



Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

### Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
Atos Normativos.....	2
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS	
Portarias.....	18
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	
Atos Normativos.....	18
Boletins.....	19
Súmulas de Contratos.....	22
Editais.....	23
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	
Boletins.....	23
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	
Editais.....	37
FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS	
Extratos.....	38



Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 101/2023-PGJ**

Altera o Provimento 58/2021-PGJ, que disciplina o funcionamento dos Conselhos de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça, junto aos respectivos Centros de Apoio Operacional, e dá outras providências.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e

**CONSIDERANDO** que o Provimento n. 58/2021-PGJ regulamentou a constituição e o funcionamento dos Conselhos de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça, disciplinando a matéria constante nos Provimentos n. 20/2004, 58/2005, 55/2006, 68/2011 e 68/2015;

**CONSIDERANDO** que o Provimento n. 33/2017-PGJ reestruturou os Centros de Apoio Operacional definindo-lhes nomenclatura e novas atribuições,

**RESOLVE**, nos termos do **PGEA.00019.000.407/2023**, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**Art. 1.º** Altera a Ementa do Provimento n. 58/2021-PGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Disciplina a criação e o funcionamento dos Conselhos de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça, junto aos respectivos Centros de Apoio Operacional, e dá outras providências.”

**Art. 2.º** Altera os incisos I, II, III, IV e V e acrescenta os incisos VIII e IX ao art. 2.º do Provimento n. 58/2021-PGJ, com as seguintes redações:

“Art. 2.º “[...]”

“I - Conselho de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça com atuação cível, defesa da probidade e do patrimônio público, família e sucessões – CONCIDEPPFAM, junto ao Centro de Apoio Operacional de Proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, Cível, Família e Sucessões;”

“II - Conselho de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça com atuação na defesa do consumidor e da ordem econômica – CONDECON, junto ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor e da Ordem Econômica;

III - Conselho de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça com atuação na área criminal – CONCRIM, junto ao Centro de Apoio Operacional Criminal e de Acolhimento às Vítimas;

IV - Conselho de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça com atuação na área de direitos humanos – CONDH, junto ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e da Proteção aos Vulneráveis;

“V - Conselho de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça com atuação na área da infância, juventude e educação - CONPPIJE, junto ao Centro de Apoio Operacional da Educação, Infância e Juventude;”

“[...]”

“VIII - Conselho de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça com atuação na área do enfrentamento à violência contra a mulher – CONEVCAM, junto ao Centro de Apoio Operacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher;”

“IX - Conselho de Procuradores de Justiça e de Promotores de Justiça com atuação no Júri – CONJURI, junto ao Centro de Apoio Operacional do Júri.”

**Art. 3.º** Revogam-se os Provimentos n. 20/2004-PGJ, 58/2005-PGJ, 55/2006-PGJ, 68/2011-PGJ, 68/2015 e demais disposições em contrário.

**Art. 4.º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 05 de dezembro de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

**PROVIMENTO N. 104/2023-PGJ**

Dispõe sobre as regras e diretrizes do processo de contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, e o artigo 25, inciso LII, ambos da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982, e

**CONSIDERANDO** o advento da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal n. 14.133, de 1.º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir e reger instrumentos e controles vinculados às contratações, de forma a promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia às contratações do Ministério Público,

**RESOLVE**, nos termos do PGEA.00565.000.085/2023, editar o seguinte **PROVIMENTO**:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** As contratações realizadas no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul serão regidas pelas regras e diretrizes constantes deste Provimento.

**Art. 2.º** As contratações terão como objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

**Art. 3.º** Serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n. 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**Art. 4.º** O metaprocessos da contratação possui as seguintes fases:

- I - Planejamento;
- II - Seleção do fornecedor; e
- III - Gestão do Contrato.

**Parágrafo único.** A contratação, em todas as suas fases, deverá ser documentada em procedimento eletrônico.

**CAPÍTULO II  
DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO****Seção I  
Disposições Iniciais**

**Art. 5.º** O planejamento é a fase preparatória e interna da contratação, que antecede o processo licitatório ou a decisão de contratação direta, devendo ser composto, entre outros, dos seguintes documentos:

- I - formulário da demanda;
- II - estudo técnico preliminar;
- III - mapa de risco;
- IV - termo de referência ou projeto básico;
- V - estimativa de custo;
- VI - provisão de recursos;





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

VII - edital de licitação ou decisão de contratação direta/adesão à Ata de Registro de Preços;

VIII - minuta de contrato, se houver.

**Art. 6.º** Deverão ser utilizados, para todas as etapas de planejamento, os modelos de minuta dos documentos padronizados disponibilizados na intranet.

§ 1.º A não utilização dos modelos deverá ser justificada por escrito no procedimento de contratação.

§ 2.º O catálogo eletrônico de apoio à padronização de compras do Ministério Público, baseado em seus sistemas corporativos disponíveis na intranet, poderá ser utilizado nas contratações em que o critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, na forma do regulamento.

**Art. 7.º** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Estadual deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do Decreto Estadual n. 57.033, de 22 de maio de 2023.

## **Seção II Estudo Técnico Preliminar**

**Art. 8.º** O estudo técnico preliminar deverá seguir as diretrizes do “Guia para elaboração de ETPs”, disponível na intranet, em especial os seguintes elementos:

I - necessidade da contratação, considerando a necessidade/problema do Ministério Público a ser resolvido;

II - demonstração da previsão da demanda no Plano Anual de Contratações;

III - estimativa das quantidades, acompanhadas de justificativa e, se for o caso, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

IV - levantamento de mercado, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

V - descrição da solução como um todo;

VI - estimativa preliminar do valor, não necessariamente fundada em pesquisa de preços realizada na forma do Provimento n. 08/2023-PGJ;

VII - justificativa para o parcelamento ou não da contratação;

VIII - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

IX - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato;

X - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XI - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras;

XII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1.º O levantamento de mercado nesta etapa da contratação consiste na análise de mercado quanto às alternativas/soluções possíveis, bem como justificativas técnica e econômica das potenciais soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

§ 2.º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar a existência de requisitos que limitem indevidamente a participação, flexibilizando-os sempre que possível.

**Art. 9.º** O Estudo Técnico Preliminar:

I - fica dispensado nas contratações:

a) no caso dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) nas hipóteses dos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021;





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

c) quando já tenha sido realizado previamente, por exemplo, em licitações infrutíferas, para contratações de remanescentes do § 7.º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133/2021;

d) no caso de prorrogações de vigência contratual em contratos de serviços e fornecimento contínuos.

II - poderá ser dispensado, mediante justificativa que deverá ser registrada no termo de referência, nas contratações:

a) que possam se valer de Estudo Técnico Preliminar de contratação anterior, em tendo sido a solução proposta satisfatória e desde que atenda à demanda atual e, mediante análise de mercado, não se verifiquem soluções supervenientes, mais modernas, que devam ser avaliadas;

b) de serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões almejados;

c) de bens e serviços aprovados em processo de padronização, nos termos dos arts. 43 e 44 da Lei Federal n. 14.133/2021.

### **Seção III Mapa de Riscos**

**Art. 10.** A análise de riscos dar-se-á por meio do preenchimento do Mapa de Riscos, que é ferramenta de gestão que instrumentaliza a gestão de riscos nos procedimentos de contratação e deverá considerar as seguintes atividades:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão do contrato ou que impeçam o alcance dos resultados pretendidos com a contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, de forma a mensurar a probabilidade da ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos, por meio da definição de ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências.

**Parágrafo único.** O modelo e a forma de preenchimento do Mapa de Riscos previsto no *caput* serão disponibilizados na Intranet.

**Art. 11.** Poderá ser instituído mapa de riscos comuns para bens e serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

**Art. 12.** Fica dispensado o Mapa de Riscos quando se tratar de:

I - contratações cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021;

II - contratações cujas hipóteses se enquadrem nos incisos III, a e b, e VIII, ambos do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - contratações de remanescentes do § 7.º do art. 90 da Lei Federal n. 14.133/2021; e

IV - prorrogações de vigência contratual.

### **Seção IV Termo de Referência e Projeto Básico**

**Art. 13.** O Termo de Referência deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I - definição objetiva e clara do objeto, incluindo sua natureza (tipo de contrato), e, se for o caso, quantitativos;

II - fundamentação da contratação;

III - descrição da solução como um todo;

IV - especificações do produto ou do serviço;

V - requisitos da contratação, inclusive informação quanto à necessidade de apresentação de garantia contratual;

VI - modelo de execução do objeto, contendo, quando for o caso, locais de entrega dos produtos ou prestação dos serviços, regras para recebimentos provisório e definitivo, especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, possibilidade de prorrogação;

VII - modelo de gestão do contrato;

VIII - critérios de medição, se for o caso, pagamento e reajuste;

IX - forma e critérios de seleção do fornecedor;

X - estimativa do valor;

XI - adequação orçamentária, consubstanciada na indicação do número do Sistema de Elaboração do Orçamento - SEO.

§ 1.º O Termo de Referência poderá ser dispensado no caso do artigo 75, III, da Lei Federal n. 14.144/2021 e nas adesões a atas de registro de preços.





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

§ 2.º O Projeto básico conterá todos os elementos necessários, em conformidade com o artigo 6º, inc. XXV, da Lei Federal n. 14.133/2021, assim como os elementos do Termo de Referência de que trata este artigo, no que couber.

§ 3.º Os Termos de Referência que visam à contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, com no mínimo 25 trabalhadores, deverão prever percentual de vagas a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei Federal n. 11.340/2006, nos termos da Resolução CNMP 264/2023.

§ 4.º O disposto no § 3.º poderá deixar de ser aplicado quando a contratação se mostrar inviável, justificadamente, pela indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto.

#### **Seção V** **Minutas de Edital e Contrato**

**Art. 14.** Deverão ser utilizadas as minutas de Edital e Contrato padronizadas, conforme a modalidade de licitação e o tipo de contrato, disponíveis na intranet.

**Parágrafo único.** As minutas de Edital e Contrato, de acordo com o disposto nos respectivos Termos de Referência, deverão prever percentual de vagas a mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei Federal n. 11.340/2006, nos termos da Resolução CNMP 264/2023.

**Art. 15.** O instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho:

I - nas contratações cujos valores sejam inferiores aos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021;

II - independentemente do valor, nas contratações realizadas de forma imediata e integral, aquelas cujo prazo de entrega ou execução seja de até 30 dias a contar da ordem de fornecimento ou da ordem de início dos serviços, sem obrigações futuras.

**Parágrafo único.** Para efeito do inciso II deste artigo, garantias futuras não são consideradas obrigações futuras.

**Art. 16.** Os contratos serão categorizados e intitulados da seguinte forma:

I - compra;

II - compra imediata com obrigações futuras;

III - compra sob demanda (com prazo certo, não continuado);

IV - fornecimento contínuo (compra com prazo certo e continuado, sob demanda);

V - serviço (escopo, prazo certo e não continuado);

VI - serviço contínuo (prazo certo e continuado, mensal ou sob demanda);

VII - serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

VIII - fornecimento e prestação de serviço associado (contrato híbrido, continuado);

IX - obra;

X - serviço comum de engenharia;

XI - serviço especial de engenharia;

XII - seguro;

XIII - locações; e

XIV - cessão de uso.

**Art. 17.** Para efeitos de reajuste, deverão ser utilizados, salvo índice específico, os seguintes:

I - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para contratos em geral;

II - Índice Nacional de Custo de Construção (INCC-DI), para contratos que tenham por objeto obras, reformas e manutenções prediais.

**Art. 18.** O reajuste anual de preços deverá obrigatoriamente estar previsto no edital de licitação, aviso de contratação direta com disputa eletrônica ou respectivo contrato e terá como base a data do orçamento estimado.

**Parágrafo único.** Será considerada como data do orçamento estimado, salvo disposição diversa em edital ou contrato:

a) nas contratações diretas dos arts. 74 e 75, incisos III e seguintes, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, a data da proposta ou, posterior a ela, acordada pelas partes e constante do contrato;





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

b) nas contratações de bens e serviços, a data da validação do Mapa de Preços pela área solicitante, ainda na fase preparatória, ou pelo agente de contratação, na fase de seleção do fornecedor;

c) nas contratações de obras e serviços de engenharia, a data do orçamento resumido.

#### Seção VI Procedimento

**Art. 19.** A Fase de Planejamento da Contratação será inaugurada pelo Coordenador da área solicitante, por meio de cadastro de procedimento de contratação no Sistema de Gestão Administrativa – SGA, contemplando:

I - a demanda da contratação;

II - a justificativa da necessidade da contratação, alinhada à demanda constante do Plano de Contratações Anual;

III - o número da demanda, na condição “Aprovada”, registrada no Sistema de Elaboração do Orçamento – SEO;

IV - a indicação do servidor (ou servidores) do setor solicitante que irá(ão) elaborar os documentos iniciais da fase de planejamento;

V - a indicação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, e respectivos substitutos;

VI - a data limite para concluir a fase inicial do planejamento da contratação e envio do procedimento à Direção-Geral;

VII - a data limite, alinhada ao Plano de Contratações Anual, planejada para início da execução do objeto da contratação.

**Art. 20.** O(s) servidor(es) indicado(s) nos termos do artigo anterior deverá(ão) elaborar os seguintes documentos, conforme guias e modelos disponíveis na intranet, preenchendo o pedido de compras e juntando os seguintes documentos:

I - Estudo Técnico Preliminar;

II - Mapa de Riscos da fase de planejamento;

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1.º Havendo modelo implementado, seu uso é obrigatório, salvo justificativa.

§ 2.º O servidor solicitante poderá consultar, por meio do Sistema de Gestão Administrativa – SGA, outras áreas para sanar dúvidas relativas à elaboração dos documentos de que trata este artigo.

**Art. 21.** Os documentos previstos no artigo anterior, quando concluídos, deverão obrigatoriamente ser juntados ao procedimento de contratação e encaminhados à Direção-Geral para aprovação da demanda.

**Parágrafo único.** Caso entenda necessário, o Diretor-Geral poderá buscar aprovação dos Subprocuradores-Gerais ou Procurador-Geral de Justiça, conforme o caso.

**Art. 22.** Aprovada a solução, o procedimento será remetido à Unidade de Contratos, que deverá, conforme o caso:

I - verificar o uso dos documentos padronizados ou, não sendo o caso, avaliar a justificativa apresentada;

II - avaliar o termo de referência, de forma a verificar seus elementos, indicar ou melhorar padrões, sugerir melhorias relativas à modelagem do objeto e à execução contratual, bem como avaliar se seu conteúdo está em conformidade com o tipo de contrato que se pretende formalizar;

III - indicar a minuta padronizada de contrato a ser usada e adaptá-la ao Termo de Referência ou sugerir a substituição do termo de contrato por nota de empenho;

IV - revisar o cadastro dos itens no Sistema de Gestão Administrativa – SGA.

**Parágrafo único.** Não havendo minuta de contrato padronizado, o procedimento será remetido à Unidade de Assessoramento Jurídico para elaboração da minuta do contrato.

**Art. 23.** Finalizadas as etapas anteriores, caberá ao servidor solicitante, neste momento, consoante recomendações encaminhadas, consolidar e/ou revisar o Termo de Referência, bem como realizar a pesquisa de preços de mercado, nos termos do Provimento próprio.

§ 1.º A pesquisa de preços poderá ser realizada pela Unidade de Estimativa e Adiantamentos, mediante solicitação e encaminhamento do procedimento de contratação.

§ 2.º A pesquisa de preços será analisada e avaliada pela área solicitante.

§ 3.º As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos serão juntadas ao procedimento da contratação.





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

§ 4.º Caso o preço de referência encontrado na pesquisa de preços seja superior ao valor indicado no Sistema de Elaboração do Orçamento – SEO, a área demandante deverá ajustar o pedido de compra ao orçamento já aprovado.

§ 5.º Na contratação de pessoa física, a proposta deve contemplar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor, a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

§ 6.º Concluída a pesquisa de preços de mercado, a área solicitante instruirá o procedimento com Mapa e Média de Preços e revisará o Termo de Referência, de modo a incluir o valor estimado da contratação.

**Art. 24.** Concluída a etapa anterior, o procedimento será encaminhado à Assessoria de Planejamento e Orçamento para análise e ainda:

I - verificação quanto ao atendimento do pedido ao plano anual de contratação;

II - classificação orçamentária da despesa;

III - manifestação quanto ao fracionamento, observados os limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n. 14.133/2021;

IV - declaração do ordenador, no caso de obras e serviços de engenharia.

§ 1.º Para a aferição dos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverão ser observados:

a) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo Ministério Público;

b) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, utilizado para tal o critério da classificação econômica da despesa.

§ 2.º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021 serão atualizados, na forma do seu art. 182 e duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público.

**Art. 25.** Após a providência do artigo anterior, sendo caso de procedimento licitatório ou contratação direta com disputa eletrônica, o procedimento será encaminhado à Unidade de Licitações para:

I - analisar a pesquisa de preços de mercado, nos termos do respectivo regulamento, podendo solicitar diligências em caso de dúvidas;

II - indicar as regras sobre a licitação, tais como modalidade, critério de julgamento e modo de disputa, margem de preferência, tratamento diferenciado;

III - preencher a minuta padronizada de Edital de acordo com o Termo de Referência, contemplando todos seus anexos.

**Parágrafo único.** Esta etapa do procedimento não se aplica no caso de contratação direta sem disputa.

**Art. 26.** Concluídas as providências do artigo anterior, a Unidade de Licitações enviará o procedimento de contratação à Unidade de Assessoramento Jurídico, que realizará controle prévio de legalidade, com remessa ao Diretor-Geral.

§ 1.º Fica dispensada a análise jurídica nas hipóteses em que, cumulativamente, seja caso de dispensa em razão do valor (arts. 75, incisos I e II, da Lei Federal n. 14.133/2021) e haja substituição do contrato por nota de empenho ou minuta padronizada.

§ 2.º Na hipótese do § 1.º, a Unidade de Licitações encaminhará o procedimento à Direção-Geral para autorização.

**Art. 27.** Sendo aprovada a contratação ou a abertura da fase externa de seleção do fornecedor pelo Diretor-Geral, o procedimento será remetido à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado para análise.

## Seção VII

### Dispensas, Inexigibilidade e Adesões a Atas de Registro de Preços

**Art. 28.** As regras e procedimentos previstos no presente capítulo aplicam-se, salvo exceção ou disposição legal em contrário, às adesões a atas de registro de preços, aos procedimentos auxiliares e às contratações diretas dos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**Art. 29.** As contratações diretas e as adesões a Atas de Registro de Preços serão instruídas, além dos documentos previstos neste capítulo, obrigatoriamente, com os seguintes documentos de habilitação e contratação, além dos demais vinculados ao objeto ou à modalidade jurídica:

I - comprovação de existência jurídica da pessoa, mediante ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - autorização para o exercício da atividade a ser contratada, se for caso;

III - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Certidão de Regularidade com o FGTS;

V - Certidão da Receita Federal (incluindo seguridade social);

VI - Certidão da Receita Estadual do RS;





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

VII - inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VIII - Certidão da Receita Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme a atividade objeto da contratação;

IX - Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

X - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XI - CADIN/RS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários;

XII - CFIL/RS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários;

XIII - CEIS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos sócios majoritários;

XIV - documentos de qualificação econômico-financeira a que se refere o art. 69 da Lei Federal n. 14.133/2021, aplicáveis ao caso;

XV - declaração de não contratação de menor, conforme a vedação de que trata o art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (modelo disponibilizado na intranet);

XVI - declaração antinepotismo, nos termos da Resolução CNMP n. 37/09, alterada pelas Resoluções n. 172/17 e n. 177/17 (modelo disponibilizado na intranet);

XVII - lista de checagem própria para cada caso, disponível na intranet.

§ 1.º A fase de planejamento das contratações diretas também deverá atender ao determinado no artigo 72 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 2.º A contratação de pessoa física dispensa o documento indicado no inciso I.

§ 3.º Para o caso de empresas em recuperação judicial, a certidão de que trata o inciso IX deve ser substituída pelo plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores e homologado pelo juízo.

§ 4.º A consulta ao CPF dos sócios majoritários de que trata os incisos XI, XII e XIII é dispensada no caso de Sociedade Anônima (S/A).

**Art. 30.** Caberá à Unidade de Assessoramento Jurídico, quando do controle prévio aplicado às contratações diretas e às adesões a Atas de Registro de Preços:

I - revalidar o CADIN/RS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários, CFIL/RS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários, CEIS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos sócios majoritários;

II - cadastrar o procedimento de contratação direta no *Licitacon/TCE*;

III - verificar a disponibilização dos dados relativos ao procedimento de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**Parágrafo único.** A consulta ao CPF dos sócios majoritários de que trata o inciso I é dispensada no caso de Sociedade Anônima (S/A).

### CAPÍTULO III DA FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**Art. 31.** A fase de seleção do fornecedor inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e encerra-se com a homologação do certame.

**Parágrafo único.** A fase de seleção descrita no presente capítulo poderá ser aplicada, de acordo com as respectivas particularidades, à contratação direta do art. 75, incisos I, II, III e VIII e aos procedimentos auxiliares dos arts. 78 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

**Art. 32.** O procedimento de toda a fase de seleção, inclusive recursos, deverá seguir as modalidades, critérios, ritos e prazos definidos pela Lei Federal n. 14.133/2021, e pelo instrumento convocatório.

**Art. 33.** Os procedimentos poderão exigir, conforme instrumento publicado, os seguintes documentos como condição de participação:

I - declarações antinepotismo, nos termos da Resolução CNMP n. 37/09, alterada pelas Resoluções n. 172/17 e n. 177/17;

II - comprovação de não inscrição no CADIN (todas as penalidades e sanções) do CNPJ das licitantes e do CPF dos seus sócios majoritários;

III - comprovação de não inscrição no CFIL (todas as penalidades e sanções) do CNPJ das licitantes e do CPF dos seus sócios majoritários;

IV - comprovação de não inscrição no CEIS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ das licitantes e do CPF dos sócios majoritários.

§ 1.º A exclusão de participação dependerá da extensão dos efeitos da punição.

§ 2.º A consulta ao CPF dos sócios majoritários é dispensada no caso de Sociedade Anônima (S/A).





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

**Art. 34.** Os procedimentos poderão exigir, conforme instrumento publicado, os seguintes documentos como requisitos de habilitação:

- I - documentos de habilitação jurídica a que se refere o art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- II - documentos de qualificação técnica a que se refere o art. 67 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- III - documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista a que se refere o art. 68 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- IV - documentos de qualificação econômico-financeira a que se refere o art. 69 da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 1.º Os documentos listados acima poderão ser substituídos pelo Certificado de Fornecedor do Estado do Rio Grande do Sul, expedido pela CELIC/RS, acompanhado de seu Anexo, com prazo de validade vigente, inclusive para as informações nele contidas, desde que o licitante tenha optado por apresentá-lo na fase de habilitação da Licitação ou da dispensa em razão de valor.

§ 2.º Os documentos listados no presente artigo serão juntados, com validade, pela Unidade de Licitações, conforme momento indicado no respectivo edital.

§ 3.º Quanto aos documentos de qualificação econômico-financeira, caso a empresa esteja em recuperação judicial, a licitante deverá apresentar plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia de credores e homologado pelo juízo.

**Art. 35.** Os editais ou os avisos das contratações diretas com disputa eletrônica deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas.

§ 1.º Não se aplica o disposto neste artigo quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto, incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

§ 2.º O Edital ou Aviso deverá conter exigência de acréscimo do percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ofertada pela pessoa física, a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

§ 3.º O valor de que trata o § 2.º será subtraído do valor da proposta final do licitante vencedor e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no momento do pagamento.

**Art. 36.** A designação, vedações e atribuições dos agentes públicos que atuam na fase de seleção do fornecedor será regulada em Provimento próprio.

**Parágrafo único.** Caberá ao Agente da contratação, ao Pregoeiro, à Comissão de contratação, ou ao Leiloeiro conduzir a fase de seleção do fornecedor, conforme a modalidade legal pertinente.

**Art. 37.** Caberá à Equipe de apoio designada providenciar os atos de publicação do Edital, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como o cadastro do procedimento licitatório no *Licitacon/TCE*, e verificar a disponibilização dos referidos dados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**Art. 38.** Realizada a publicação do instrumento, o procedimento prosseguirá com as seguintes etapas:

- I - saneamento, quando for o caso;
- II - apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- III - julgamento;
- IV - habilitação;
- V - recursal;
- VI - homologação.

**Art. 39.** Havendo impugnações ou pedido de esclarecimento ao Edital, o referido questionamento e a resposta serão divulgados no Portal de Compras Públicas e na página de Licitações no sítio oficial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul na internet, no prazo legal.

**Art. 40.** Interposto recurso, o responsável pela condução da fase de seleção analisará os pressupostos de admissibilidade e, em o recebendo, determinará a abertura de prazo para apresentação de razões e, sucessivamente, para contrarrazões.

**Art. 41.** Havendo necessidade de manifestação técnica, o responsável pela fase de seleção fixará prazo para respectiva manifestação da área provocada e suspenderá o procedimento, que será retomado quando estiver apto à decisão.

**Art. 42.** Se o responsável pela condução da fase de seleção não reconsiderar sua decisão, o procedimento será encaminhado à Unidade de Assessoramento Jurídico para parecer e remessa posterior à autoridade competente, no prazo legal.

**Art. 43.** A decisão da autoridade competente resolverá o recurso e, na mesma oportunidade, decidirá o certame, na forma do artigo subsequente.

**Art. 44.** Não sendo caso de recurso e encerrada as fases de julgamento e habilitação, o procedimento será encaminhado à Unidade de Assessoramento Jurídico para análise da fase de seleção, com posterior encaminhamento à autoridade competente, que poderá:





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

I - solicitar saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivos de conveniência e oportunidade;

III - anular, de ofício ou mediante provocação de terceiros, diante de ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1.º Caberá à Unidade de Assessoramento Jurídico, nesta fase, no caso do inciso IV deste artigo, consultar o CADIN/RS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários, o CFIL/RS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários, e o CEIS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ e do CPF dos sócios majoritários.

§ 2.º A consulta ao CPF dos sócios majoritários de que trata o § 1.º é dispensada no caso de Sociedade Anônima (S/A).

**Art. 45.** O procedimento, contendo o resultado do procedimento licitatório, será encaminhado à Unidade de Licitações para divulgação no Portal de Compras Públicas e na página de Licitações no sítio oficial do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul na internet.

**Art. 46.** No caso de o procedimento restar fracassado ou deserto, total ou parcialmente, o procedimento será homologado e enviado, sucessivamente:

I - à Unidade de Licitações para as publicações oficiais, com comunicação à área sobre a ocorrência do insucesso e eventuais intercorrências na fase de seleção do fornecedor;

II - à Assessoria de Planejamento e Orçamento, para os procedimentos pertinentes;

III - à Unidade de Contratos para formalização dos itens adjudicados, no caso de procedimento fracassado ou deserto de forma parcial; ou à Unidade solicitante para arquivamento do procedimento, no caso de procedimento fracassado ou deserto de forma total.

§ 1.º Ciente do insucesso total ou parcial, a área solicitante, deverá, caso persista a necessidade de contratação do objeto, cadastrar novo procedimento administrativo no SIM, saneando os vícios detectados, para realização de novo procedimento licitatório/contratação direta com disputa eletrônica, salvo justificativa para contratação direta nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021.

§ 2.º Sendo caso de procedimento realizado com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser avaliada, pela Unidade de Licitações, a incidência das exceções legais dos incisos I ou II do artigo 49 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de relançamento de forma preferencial.

**Art. 47.** A revogação ou anulação do procedimento dependerão, conforme o caso, de manifestação técnica, parecer jurídico, decisão da autoridade competente e concessão de prazo aos licitantes para manifestação prévia e recurso, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

**Parágrafo único.** Sendo caso de anulação e revogação anterior à adjudicação e homologação do procedimento, é desnecessária a concessão de prazo para manifestação prévia aos licitantes, bastando concessão de prazo para recurso.

**Art. 48.** Havendo irregularidades verificadas na fase de seleção do fornecedor, aplica-se o disposto no Capítulo IV, Seção XI, deste Provimento, para apuração de eventuais penalidades.

**Art. 49.** As dispensas de licitação previstas nos incisos I, II, III e VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal n. 14.133/2021, no âmbito da PGJ/MPRS, deverão ser processadas por meio de disputa eletrônica, nos termos do disposto no § 3.º do suprarreferido artigo 75.

**Art. 50.** O processo de contratação direta dar-se-á mediante divulgação, à disposição do público, no portal Pregão *on line* Barrisul (Compras Eletrônicas RS – COE), de Aviso de contratação direta com disputa eletrônica, conforme modelo disponível na intranet.

**Parágrafo único.** O prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a três dias úteis, contados da data da divulgação do Aviso de contratação direta com disputa eletrônica, no Portal mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 51.** A fase de seleção do fornecedor descrita no presente capítulo não se aplica:

I - às adesões a Atas de Registro de Preços;

II - às contratações diretas do art. 74 e às contratações diretas do art. 75 não incluídas no parágrafo único do art. 31, que demandem justificativa de escolha do fornecedor e juntada de documentos ainda na fase de planejamento;

III - às despesas realizadas por meio de adiantamento de numerário – as quais observarão o disposto na Lei Estadual n. 10.282, de 4 de outubro de 1994, e respectivos regulamentos – e às despesas de pronto pagamento – efetuadas nos termos da Lei Estadual n. 10.066, de 17 de janeiro de 1994, respectivos regulamentos.

#### CAPÍTULO IV DA FASE DE GESTÃO DO CONTRATO

##### Seção I Empenho da Despesa

**Art. 52.** O procedimento será encaminhado à Assessoria de Planejamento e Orçamento para atestar, na forma dos arts. 105 e 106, inciso II,





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e providenciar, se for o caso, o empenhamento da despesa junto à Seccional da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º No caso de substituição do instrumento de contrato por nota de empenho, caberá à Assessoria de Planejamento e Orçamento revalidar o CADIN/RS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários, o CFIL/RS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários, e o CEIS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ e do CPF dos sócios majoritários.

§ 2.º Caso se verifique a irregularidade da empresa nesse momento, o ato administrativo não será efetivado, podendo, se for o caso, ser retomado o procedimento na forma do artigo 55 deste Provimento.

§ 3.º A consulta ao CPF dos sócios majoritários de que trata o § 1.º é dispensada no caso de Sociedade Anônima (S/A).

## Seção II Formalização

**Art. 53.** Havendo termo de contrato, o procedimento será encaminhado à Unidade de Contratos para:

I - providenciar o preenchimento e a assinatura do contrato;

II - elaborar e publicar a designação do fiscal técnico e do gestor do contrato;

III - verificar a validade dos documentos de regularidade fiscal e de débitos trabalhistas juntados aos autos, revalidando-as caso estejam vencidas, bem como o CADIN/RS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários, CFIL/RS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários, CEIS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos sócios majoritários;

IV - publicar o extrato do contrato no DEMP;

V - cadastrar dados no sistema eletrônico;

VI - cadastrar a contratação no *Licitacon/TCE*;

VII - verificar a disponibilização dos dados relativos à contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1.º Sendo caso de contratação com exigência de garantia, deverá a Unidade de Contratos verificar a apresentação desta antes da assinatura do contrato.

§ 2.º Quando da verificação mencionada no inciso III, caso se constate a irregularidade da empresa, o ato administrativo não será efetivado, podendo, se for o caso, ser retomado o procedimento na forma do artigo 55 deste Provimento.

§ 3.º A consulta ao CPF dos sócios majoritários de que trata o inciso III é dispensada no caso de Sociedade Anônima (S/A).

**Art. 54.** A assinatura do contrato se dará eletronicamente, por meio de certificações digitais emitidas em conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), salvo casos excepcionais, os quais, mediante justificativa, poderão ser assinados por meio de assinatura avançada ou de punho.

**Art. 55.** No caso da não assinatura do contrato, o procedimento deverá ser restituído à Assessoria de Planejamento e Orçamento para estorno/cancelamento do empenho, com posterior remessa à Unidade de Assessoramento Jurídico para providenciar a invalidação dos atos pertinentes.

§ 1.º Se for o caso de tornar sem efeito os atos de adjudicação e homologação, o procedimento será remetido ao condutor da fase de seleção do fornecedor para, sucessivamente:

a) retomar o procedimento, mediante convocação de todos os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, a fim de celebrar o contrato nas condições, inclusive quanto ao preço, ofertadas pelo licitante vencedor; e

b) não sendo possível com nenhum dos licitantes remanescentes, negociar as condições ofertadas, observado o valor estimado para a contratação.

§ 2.º A não assinatura prevista neste artigo implica na penalização por descumprimento total, bem como perda da garantia, na forma prevista na Seção XI deste Capítulo.

**Art. 56.** A publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público (DEMP) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável à eficácia dos contratos.

**Parágrafo único.** A vigência do contrato deverá estar disciplinada no contrato e somente poderá ocorrer após sua eficácia.

**Art. 57.** Finalizada a etapa de formalização do contrato, o procedimento será remetido ao gestor do contrato para execução.



Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

**Seção III  
Responsáveis**

**Art. 58.** As regras relativas às designações, as vedações e as atribuições dos agentes públicos que atuam na fase de gestão do contrato, em especial do Gestor de contrato e dos respectivos Fiscais, serão definidas em Provimento próprio.

**Seção IV  
Procedimentos Iniciais da Execução Contratual**

**Art. 59.** O Gestor do contrato notificará a contratada acerca do início da execução contratual, encaminhando, quando for o caso, a Ordem de Serviço ou Fornecimento, conforme modelo disponível na intranet.

**Seção V  
Prazos**

**Art. 60.** Os prazos contratuais se vencem por ano e por mês, sempre no mesmo dia ou, quando não houver dia equivalente, no último dia do mês correspondente.

**Art. 61.** Salvo disposição em contrário, para efeitos de execução e pagamento, exclui-se o primeiro dia e inclui-se o último dia de contrato.

**Art. 62.** A duração dos contratos seguirá o rito e os prazos definidos nos respectivos termos contratuais e na Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial nos seus arts. 105 a 114.

**Seção VI  
Execução dos Contratos e Recebimento**

**Art. 63.** Todos os documentos relativos à execução contratual deverão ser juntados em até 5 (cinco) dias da sua ocorrência, no procedimento eletrônico correspondente, pelos responsáveis.

**Art. 64.** Os dados decorrentes da execução contratual deverão ser devidamente cadastrados no sistema eletrônico, em cada etapa de execução, para efeitos de disponibilidade automática no Portal Nacional de Contratações Públicas e Portal Transparência.

**Art. 65.** O gestor do contrato verificará ao longo da vigência do contrato, no mínimo anualmente, e sempre que entender necessário, a manutenção das condições de habilitação técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como CADIN/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da contratada e do CPF dos seus sócios majoritários), CFIL/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da contratada e do CPF dos seus sócios majoritários) e CEIS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da contratada e do CPF dos seus sócios majoritários).

**Parágrafo único.** A consulta ao CPF dos sócios majoritários de que trata o *caput* é dispensada no caso de Sociedade Anônima (S/A).

**Art. 66.** Detectadas irregularidades na documentação de que trata o artigo anterior, o gestor do contrato deverá notificar a empresa formalmente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a situação.

§ 1.º O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado, mediante justificativa.

§ 2.º Em não havendo regularização da situação pelo contratado, após a notificação a que se refere este artigo, o gestor do contrato instaurará procedimento punitivo e/ou encaminhará processo de rescisão contratual, nos termos da Seção XI deste Capítulo.

**Art. 67.** O recebimento do objeto dar-se-á na forma do contrato e do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Art. 68.** Requerimentos, solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos deverão ser juntados ao procedimento eletrônico, analisadas e decididas no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

**Parágrafo único.** Apenas requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato poderão deixar de ser analisados, mediante justificativa.

**Art. 69.** A emissão de atestado de capacidade técnica pela Procuradoria-Geral de Justiça, a pedido da parte interessada, se dará nos termos constantes de Provimento próprio.

**Seção VII  
Procedimentos para Pagamento**

**Art. 70.** Os pagamentos dos contratos serão efetuados em atendimento ao contrato e à ordem definida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo o gestor do contrato encaminhá-lo, em tempo hábil, à Assessoria de Planejamento e Orçamento – Setor Financeiro, acompanhado dos documentos de pagamento pertinentes, em conformidade com o disposto no Termo de Referência ou contrato.

§ 1.º Nos contratos de dedicação exclusiva de mão de obra, além do constante do *caput*, o procedimento deverá ser encaminhado com a junta da comprovação das obrigações trabalhistas vencidas e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) relativas ao contrato, bem como dos documentos de regularidade fiscal e de débitos trabalhistas, CADIN/RS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários, CFIL/RS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos seus sócios majoritários, CEIS (todas as penalidades e sanções) do CNPJ e do CPF dos sócios majoritários.





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

§ 2.º A consulta ao CPF dos sócios majoritários de que trata o § 1º é dispensada no caso de Sociedade Anônima (S/A).

**Art. 71.** A Assessoria de Planejamento e Orçamento deverá, no momento do pagamento, verificar o CADIN/RS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da contratada e do CPF dos seus sócios majoritários.

§ 1.º Irregularidades na documentação não obstaculizarão o pagamento dos serviços prestados ou dos bens adquiridos, salvo contratos de cessão de mão de obra, que observarão as regras definidas em contrato.

§ 2.º A Assessoria de Planejamento e Orçamento, após proceder ao pagamento, deverá encaminhar o procedimento ao gestor do contrato fazendo expressa menção à irregularidade detectada para providências.

§ 3.º A consulta ao CPF dos sócios majoritários de que trata o *caput* é dispensada no caso de Sociedade Anônima (S/A).

**Art. 72.** Nos pagamentos cujo cálculo seja efetuado *pro rata die*, será adotado o mês comercial (30 dias).

### Seção VIII Alteração dos Contratos

**Art. 73.** Os pedidos de alteração contratual (prorrogações, reequilíbrios, alterações qualitativas e quantitativas, etc.) serão encaminhados pelo gestor do contrato, com o aval do Coordenador da área solicitante, baseados nas informações e/ou necessidades indicadas pelo fiscal, por meio do sistema SIM, à Assessoria de Planejamento e Orçamento, para análise e, se for o caso, previsão de recursos financeiros envolvidos.

**Art. 74.** As alterações contratuais que envolvam prorrogação de contrato com aumento de despesa ou acréscimo de itens novos dependerão de pesquisa de preços, que deverá ser realizada nos termos do regulamento próprio, a fim de comprovar a vantajosidade da medida.

**Art. 75.** As alterações contratuais que envolvam prorrogação de contrato com aumento de despesa ou acréscimo de itens novos, para tramitação, dependerão dos seguintes documentos de habilitação:

- I - autorização para o exercício da atividade a ser contratada, se for caso;
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III - Certidão da Receita Federal;
- IV - Certidão da Receita Estadual do RS;
- V - Certidão da Receita Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme a atividade objeto da contratação;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII - CADIN/RS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da contratada e do CPF dos seus sócios majoritários;
- VIII - CFIL/RS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da contratada e do CPF dos seus sócios majoritários;
- IX - CEIS, relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da contratada e do CPF dos seus sócios majoritários;
- X - lista de checagem própria para cada caso, disponível na intranet.

§ 1.º No caso de contratação de pessoa física, fica dispensada a juntada do documento indicado no inciso I.

§ 2.º A consulta ao CPF dos sócios majoritários de que trata os incisos VII, VIII e IX é dispensada no caso de Sociedade Anônima (S/A).

**Art. 76.** Irregularidades na documentação de que trata o artigo anterior, impedem a prorrogação do contrato ou a assinatura do aditivo, salvo manifestação do fiscal acerca da imprescindibilidade do serviço, e tão somente pelo tempo necessário para a realização de nova contratação, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades à contratada, na forma prevista na Seção XI deste Capítulo.

**Art. 77.** Após análise da Assessoria de Planejamento e Orçamento, caberá à Unidade de Assessoramento Jurídico analisar o pedido e formular minuta de termo aditivo, documentos que deverão ser aprovados pelo Diretor-Geral para posterior remessa para ciência e/ou empenhamento da despesa.

**Art. 78.** A Assessoria de Planejamento e Orçamento – Setor Financeiro providenciará, se for o caso, o empenho da despesa junto à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, com posterior remessa à formalização.

**Art. 79.** A Unidade de Contratos procederá à formalização do termo aditivo, mediante a adoção, no que couber, dos procedimentos de formalização determinados na Seção II deste Capítulo.

**Art. 80.** O termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das condições e prestações determinadas pela Administração, salvo no caso de prorrogações automáticas ou quando houver justificativa quanto à necessidade de antecipação dos seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

**Art. 81.** As situações descritas no art. 136 da Lei Federal n. 14.133/2021, poderão ser realizadas por simples apostila, seguindo o mesmo rito e procedimento da seção seguinte.





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

**Parágrafo único.** Havendo dúvidas jurídicas, o procedimento poderá, mediante consulta, ser remetido à Unidade de Assessoramento Jurídico para manifestação.

#### **Seção IX Reajuste de Preços**

**Art. 82.** O reajuste de preços será encaminhado pelo gestor do contrato, contendo a base de cálculo informada pelo fiscal e por ele conferida, bem como a lista de checagem na intranet, por meio do sistema SIM, à Assessoria de Planejamento e Orçamento para análise e indicação de recursos financeiros.

**Art. 83.** Estando o pedido de reajuste apto, o procedimento será encaminhado à Unidade de Contratos para formalização da apostila e cadastro nos sistemas SIM e Licitação/TCE.

**Art. 84.** Para os fins de cálculo de reajuste, observar-se-á o mês comercial (30 dias).

#### **Seção X Extinção dos Contratos**

**Art. 85.** Constituindo uma das hipóteses de extinção do contrato previstas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, o contrato poderá ser extinto por ato unilateral, consensual ou determinada por decisão arbitral ou judicial.

**Art. 86.** O gestor do contrato, no caso de extinção consensual, deverá instaurar procedimento vinculado à contratação, por meio do SIM, com título "Rescisão contratual", contendo informações e documentos pertinentes, com remessa à Unidade de Assessoramento Jurídico da Direção-Geral para análise, parecer e minuta de termo de rescisão.

**Art. 87.** A extinção determinada por ato unilateral poderá acarretar aplicação de penalidades, caso em que o procedimento deverá seguir os ritos da Seção XI deste Capítulo.

**Art. 88.** A Unidade de Contratos procederá à formalização do termo de rescisão, na forma da Seção II, no que couber.

#### **Seção XI Penalidades**

**Art. 89.** Havendo inexecução parcial ou total do contrato, o fiscal, nos termos do contrato e da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá instaurar procedimento vinculado à contratação, por meio do SIM, com título "Descumprimento Contratual" ou "Descumprimento Contratual e Rescisão", contendo relato das irregularidades e ainda:

I - a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes e atenuantes vinculadas à execução do contrato, se houver;

IV - os danos e prejuízos advindos do caso concreto;

V - a cláusula contratual objeto do descumprimento;

VI - o inciso do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, correspondente à infração.

**Parágrafo único.** Havendo garantia contratual, o fiscal deverá, nesta etapa, verificar a necessidade de acionar o agente garantidor.

**Art. 90.** Instruído o procedimento de penalização, será remetido ao gestor do contrato que o analisará e poderá:

I - conceder prazo de 15 dias úteis para defesa, conforme modelo disponível na intranet da Instituição, para os casos de advertência e/ou multa;

II - enviar o procedimento à direção-geral para instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão processante composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, para os casos de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

**Parágrafo único.** Para análise da penalidade, o gestor deverá observar, em conjunto, o disposto nos incisos e nos §§ 2.º a 5.º e 7.º do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**Art. 91.** No caso de advertência e/ou multa, passados os 15 dias úteis concedidos nos termos do inc. I do artigo anterior, com ou sem resposta, o gestor manifestar-se-á acerca da penalidade, analisando, quando houver, os argumentos da empresa, e encaminhará o procedimento para a Unidade de Assessoramento Jurídico.

**Art. 92.** No caso de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade de que trata o inciso II do art. 90, a comissão processante seguirá o rito e os procedimentos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021 e, após, remeterá o expediente para a Unidade de Assessoramento Jurídico.

**Art. 93.** A Unidade de Assessoramento Jurídico emitirá manifestação acerca dos fatos e fundamentos indicados no procedimento, sugerindo, ou não, aplicação de penalidades à autoridade competente.





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

**Art. 94.** A decisão caberá:

- I - ao Diretor-Geral, no caso de aplicação de sanção de advertência e/ou multa e de impedimento de licitar e contratar;
- II - ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no caso de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade.

§ 1.º Proferida a decisão, os autos retornarão à Unidade de Assessoramento Jurídico para intimação da decisão e concessão de prazo de 15 dias úteis, a contar da intimação, para recurso da decisão constante do inciso I deste artigo e pedido de reconsideração da decisão constante do inciso II deste artigo.

§ 2.º O recurso da decisão constante do inciso I deste artigo será analisado pela Unidade de Assessoramento Jurídico e remetido, com parecer opinativo, ao Diretor-Geral que, não reconsiderando a decisão proferida, encaminhará o recurso ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para análise e deliberação final.

§ 3.º O pedido de reconsideração constante do inciso II deste artigo será decidido pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 4.º A Unidade de Assessoramento Jurídico publicará a decisão final no Diário Eletrônico do Ministério Público e notificará o contratado da decisão final, no prazo do artigo 161 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**Art. 95.** Findo o processamento da penalização, a Unidade de Contratos:

- I - cadastrará as penalidades, a depender do caso, no CFIL, no CEIS e nos cadastros internos, bem como acompanhará o respectivo decurso dos prazos;
- II - notificará o agente garantidor, se for o caso, para pagamento da indenização;
- III - acompanhará o pagamento da multa e/ou valor vinculado aos danos, se for o caso.

**Parágrafo único.** Não havendo o pagamento da multa ou da indenização no prazo estipulado, a Unidade de Contratos remeterá o procedimento à Assessoria de Planejamento e Orçamento para inscrição no CADIN e remessa à Unidade de Assessoramento Jurídico para, se for o caso, cobrança judicial dos valores.

**Art. 96.** Não será processada a multa, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1.º Nos casos deste artigo, o procedimento será aberto na forma disciplinada na presente Seção, com o cálculo da multa, mas restará sobrestado seu andamento e processamento, durante a execução do contrato, sendo reaberto em caso de novas irregularidades.

§ 2.º Caberá à Unidade de Assessoramento Jurídico o sobrestamento de que trata o § 1.º e sua comunicação à empresa.

§ 3.º Não se aplica o disposto neste artigo se for caso de penalidade de multa, mesmo irrisória, cumulada com outras sanções previstas na legislação ou com danos comprovados à Administração.

**Art. 97.** Antes do processamento da penalização, poderá ser determinada, pelo gestor, a retenção provisória de créditos, correspondente a pena pecuniária em tese aplicável, a fim de garantir o seu pagamento, devendo ser devolvida em caso de não aplicação da sanção ou de aplicação de pena inferior a inicialmente prevista.

**Art. 98.** Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1.º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Provimento n. 75/2016-PGJ.

## Seção XII Disposições Gerais

**Art. 99.** Este capítulo se aplica aos casos em que a nota de empenho substitui o termo de contrato, com as seguintes particularidades:

- I - não se aplica a Seção II deste Capítulo;
- II - as atribuições do gestor do contrato serão de responsabilidade do fiscal, que acumula as funções.

**Art. 100.** Aplicam-se, no que couber, as disposições deste capítulo às Atas de Registro de Preços.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 101.** Até 29 de dezembro de 2023 aplica-se a regra de transição a que se refere o art. 191 da Lei Federal n. 14.133/2021, podendo a Administração optar pelo uso das Leis Federais n. 8.666/1993 e/ou n. 10.520/2002, desde que a instrução processual contenha:

- I - solicitação para processamento da contratação sob a égide de uma ou mais leis referidas no *caput*;
- II - autorização do Diretor-Geral;





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

III - menção expressa à referida legislação no Edital ou ato autorizativo de contratação direta;

IV - publicação do Edital ou do aviso autorizativo da contratação direta até 29 de dezembro de 2023.

§ 1.º As licitações na modalidade Pregão serão processadas na forma eletrônica, nos termos do artigo 2.º, § 1.º, da Lei n. 10.520/2002, por meio da plataforma eletrônica *Pregão on line – Banrisul*, e serão regidas pelas leis citadas no *caput*, bem como pelo Provimento n. 47/2005-PGJ.

§ 2.º As contratações diretas serão processadas na forma eletrônica, com disputa, nas seguintes hipóteses:

a) contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do *caput* do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/1993;

b) aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do *caput* do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/1993;

c) aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/1993, quando cabível.

§ 3.º As dispensas de que trata o parágrafo anterior seguirão as seguintes regras de funcionamento:

a) utilização dos módulos de disputa disponíveis na plataforma eletrônica *Pregão on line – Banrisul*;

b) permanecerão disponíveis para recepção de propostas e lances, por período nunca inferior a 4 (quatro) horas;

c) demais regras, no que couber, em conformidade com o Provimento n. 47/2005-PGJ.

§ 4.º O Diretor-Geral emitirá comunicado determinando a data limite para ingresso dos procedimentos de que trata este artigo, devidamente instruídos, na Direção-Geral.

§ 5.º Os procedimentos regidos pelas leis citadas no *caput* serão processados, até sua contratação, com base nos fluxos anteriores a este Provimento.

§ 6.º Não se aplica o Provimento n. 05/2023-PGJ às contratações diretas com disputa eletrônica e aos procedimentos licitatórios regidos pela legislação mencionada neste artigo, os quais deverão ser executados:

a) pela Comissão Permanente de Licitações, composta por três integrantes titulares, um presidente e dois membros, nas modalidades de licitação instituídas pela Lei Federal n. 8.666/1993;

b) pelo Pregoeiro, no caso de Pregão eletrônico;

c) pelo Administrador, no caso de contratação direta com disputa eletrônica.

§ 7.º Os servidores de que trata o § 6.º, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo Diretor-Geral, dentre servidores capacitados e treinados na matéria.

§ 8.º Os contratos, instrumentos equivalentes e atas de registro de preços, inclusive para fins de eventual adesão, firmados em decorrência da aplicação do disposto neste artigo, persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação ao longo de suas vigências.

**Art. 102.** Os contratos regidos pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, seguirão, no que couber, os procedimentos internos e os fluxos disciplinados por este Provimento, a contar da sua entrada em vigor.

**Art. 103.** O Diretor-Geral poderá expedir normas complementares para a execução deste Provimento, bem como disponibilizar, em meio eletrônico ou na intranet, informações adicionais.

**Art. 104.** Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral.

**Art. 105.** Revoga-se o Provimento n. 04/2023-PGJ.

**Art. 106.** Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

**ATO N. 82/2023 - PGJ**

Prorroga a vigência do Ato Temporário n. 32/2022-PGJ, que fixou, de forma temporária, atribuições em cargo de Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária, para atuação na Promotoria de Justiça de Novo Hamburgo, de Entrância Intermediária.

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 25, incisos XLV e LII, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3.º do artigo 10 do Provimento n. 06/2021-PGJ;

**CONSIDERANDO** o parecer da Corregedoria-Geral do Ministério Público, expedido nos autos do PGEA 00983.000.123/2022,

**RESOLVE** editar o seguinte **ATO**:

**Art. 1.º** Altera o artigo 2.º do Ato Temporário n. 32/2022-PGJ, para fazer constar a prorrogação da sua vigência, nos seguintes termos:

"Art. 2.º Este Ato Temporário entra em vigor a contar de 07/01/2022, com vigência, em virtude de prorrogação, até 06/01/2025."

**Art. 2.º** Este Ato entra em vigor a contar de sua publicação.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de dezembro de 2023.

**ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**GILMAR POSSA MARONEZE**,  
Procurador de Justiça,  
Secretário-Geral.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS****PORTARIA N. 325/2023-PF  
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

O **PROCURADOR DE FUNDAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66 e 67 do Código Civil; 1.203 do Código de Processo Civil e 19, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual n. 7.669/82 – Lei Orgânica do Ministério Público, c/c os artigos 2º, § 1.º; 10 e 26 do Provimento n. 72/2008, desta Procuradoria-Geral de Justiça, **APROVA** a alteração estatutária procedida em 13 de novembro de 2023 no Estatuto da FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RS - FESDEP, com sede em Porto Alegre, RS, em conformidade com o que consta no PGEA 00031.001.874/2023.

Registre-se e publique-se.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 11 de dezembro de 2023.

**RUBEN GIUGNO ABRUZZI**,  
Procurador de Fundações.

**PORTARIA N. 326/2023 - PF  
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

O **PROCURADOR DE FUNDAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66 e 67 do Código Civil; o artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual n. 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público - c/c os artigos 2º, §1º, 26 e 28 do Provimento n. 72/2008 desta Procuradoria-Geral de Justiça, **APROVA** a alteração estatutária procedida no estatuto da **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, com sede em São José do Ouro, RS, em conformidade com o que consta no PGEA 00031.002.527/2023.

Registre-se e publique-se.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

**RUBEN GIUGNO ABRUZZI**,  
Procurador de Fundações.





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA N. 2666/2023/SUBADM**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, Roberval da Silveira Marques, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar este extrato, para, nos seguintes termos:

**A. Determinar**, com base nos artigos 198, 200, inciso I, e seguintes, todos da Lei Complementar Estadual n.10.098/94, observadas as disposições do Provimento n. 42/2023 PGJ-RS, a instauração de **Sindicância** para apurar infrações disciplinares atribuídas a servidor de provimento efetivo do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, cuja qualificação e fatos constam no expediente **SIM. PGEA.00033.000.885/2023**, que, em tese, infringiu os deveres previstos nos **incisos III, V e XIII do artigo 177**, bem como incorreu na proibição contida no **inciso XXIV do artigo 178**, ambos da Lei Complementar Estadual n. 10.098/94, sujeitos às penas do artigo 187 do mesmo diploma legal.

**B.** Designar a servidora **Karla Mata Schultz**, Analista do Ministério Público - Direito, ID Funcional n. 3432130, como **Autoridade Sindicante**, e o servidor **Arlí de Oliveira Rubim**, Técnico do Ministério Público, ID n. 3443752, como Secretário, e, caso necessário, qualquer servidor do Ministério Público para atuar como Secretário(a), mediante expressa nomeação nos autos, ora delegada à Autoridade Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,

Diretor-Geral do Ministério Público.

**BOLETIM N. 445/2023**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	LICENÇA PRÊMIO
Vera Lúcia Gonçalves Quevedo	3423905/1	22/04/2017 a 24/11/2023

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.**JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício.

**NOTA:** Vantagens previstas para o mês de dezembro para os Membros do Ministério Público, conforme aviso emitido pelo Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE).

**BOLETIM N. 446/2023**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	ADICIONAL	DATA BASE
Ana Mariza Pozzobon	3434109/1	02 23 %	26/11/2023
Cristiano Linhares de Menezes Borba	3432734/1	02 23 %	16/11/2023
Eliandro Kunrath	3441547/1	02 23 %	30/11/2023
Leila Ambrozini de Marco	3439380/1	02 23 %	09/11/2023
Ronaldo Colombo Colnaghi	3438317/1	02 23 %	08/11/2023

NOME	ID	AVANÇO	DATA BASE
Airton Dutra	3434427/1	08 22 %	18/11/2023
André Luís da Silva Franzoso	3446018/1	06 16 %	26/11/2023
Antonio Brasil Pereira Azolin	3348717/2	10 46 %	12/11/2023
Bráulio Biazi Bottega	4404610/2	01 02 %	19/03/2022
Bruna Rodrigues Guimarães Martins	4555333/1	01 01 %	12/11/2023





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

Carolina Millidui de Borba	3794180/1	03 07 %	30/11/2023
Caroline Marques Rodrigues	3794237/1	03 07 %	30/11/2023
Cristiano da Silva Casanova	3452140/1	04 10 %	06/11/2023
Dionez Nunes dos Santos	3429350/1	10 46 %	17/11/2023
Eduardo Higino Verle	3437353/1	07 19 %	05/11/2023
Fabrcio Lopes Allegretti	3444155/1	06 16 %	04/11/2023
Fernanda Couto Knopp Chaib	3445887/1	06 16 %	01/11/2023
Guilherme Dadall	3792781/1	03 07 %	16/11/2023
Isabel Lucchesi	3444813/1	08 36 %	14/11/2023
Ivana Rodrigues Duarte Eboli	1662902/2	10 46 %	19/11/2023
Jaqueline Oliveira de Moura	3419193/2	06 16 %	27/11/2023
Jarbas Buacoski	3444260/2	06 16 %	18/11/2023
Kael Yaron Alves Pretto de Oliveira	3790908/1	03 07 %	02/11/2023
Kelly Ferreira Casarin	3791688/1	03 07 %	10/11/2023
Lidianna Chieza	3791564/1	03 07 %	09/11/2023
Luis Carlos Friedrich	3436861/1	07 19 %	08/11/2023
Marcela Cenci Silveira Simon	4285328/2	02 04 %	08/11/2023
Marcelo dos Santos Dias	3439666/1	07 31 %	26/11/2023
Marcelo Giacomazzi Nunes	3793915/1	03 07 %	24/11/2023
Marcio Granzoto	3792617/1	03 07 %	17/11/2023
Marcus Born Volkart	3790894/1	03 07 %	02/11/2023
Maria Fernanda Bolzoni Cabral	3333809/2	07 31 %	17/11/2023
Michelle Nunes Correa Pederneiras	3209547/3	06 16 %	06/11/2023
Odair Baraldi	4555988/1	01 01 %	24/11/2023
Paula Soares Ferro	3433200/1	08 22 %	21/11/2023
Paulo Antônio da Costa Junior	3436080/1	08 22 %	12/11/2023
Paulo Renato dos Santos	3428699/1	10 46 %	05/11/2023
Richard Alexandre Bauer de Oliveira	3444147/1	06 16 %	04/11/2023
Rodrigo Mayer	3793125/1	03 07 %	17/11/2023
Rodrigo Xavier dos Reis	3793540/1	03 07 %	19/11/2023
Santiago Artur Berger Sito	3452123/1	04 10 %	06/11/2023
Sérgio Alfredo Buffon	3428842/1	06 26 %	16/11/2023
Sirlei Conte	3445585/1	06 16 %	04/11/2023
Tatiana Rampazzo Zanella	3430740/1	09 25 %	12/11/2023

NOME	ID	LICENÇA PRÊMIO
Allan Diefenbach Klippel	4382668/1	28/04/2017 a 30/11/2023
Andressa Bohn Endres	4382595/1	25/04/2017 a 27/11/2023
Diego Armando Girardelo	3640299/2	17/04/2017 a 19/11/2023
Elisane Andreia Bonfada Meneghete	3793729/1	30/03/2017 a 01/11/2023
Guadalupe Oliveira Portella	4380754/1	31/03/2017 a 02/11/2023
Ivana Rodrigues Duarte Eboli	1662902/2	17/04/2017 a 19/11/2023
Juliana Rodrigues Marques	3437302/1	11/04/2017 a 13/11/2023
Lincoln Augusto de Campos Simon	1885782/2	25/04/2017 a 27/11/2023
Luciano Fin Barth	3428702/1	18/04/2017 a 20/11/2023
Marcelo de Souza Silva	3437310/1	26/04/2017 a 28/11/2023
Meri Rejane Figueira Rodrigues	3428753/1	24/04/2017 a 26/11/2023
Rosane Vera Marques	3426866/1	05/04/2017 a 07/11/2023
Simone Fernandes Cunha	3443965/1	12/04/2017 a 14/11/2023
Simone Lacerda Marques	3428737/1	07/04/2017 a 09/11/2023





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

Sofia Stella	4381998/2	12/04/2017 a 14/11/2023
--------------	-----------	-------------------------

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.**JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício.

**NOTA:** Vantagens previstas para o mês de dezembro para os funcionários dos quadros de Pessoal da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme aviso emitido pelo Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE), para pagamento automático.**BOLETIM N. 447/2023**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	AVANÇO	DATA BASE
Adriane Eunice de Paula Roos	3326640/2	08 36 %	29/11/2023
Aline Aparecida Mapelli Siqueira	3961265/2	01 01 %	20/11/2023
Carlos Renato Silva de Andrade	2311100/2	01 01 %	30/10/2023
Douglas Pereira Govêa	3863921/2	01 01 %	19/11/2023
Fernanda Nedel Scalzilli	4284852/1	02 04 %	01/11/2023
Flávio Franco	3393062/4	06 16 %	19/11/2023
Gabriela Carvalho de Barros Galvão	3793630/1	03 07 %	20/11/2023
Jorge Antônio Sant'Ana	3452190/1	04 10 %	19/11/2023
Leonardo Löblein	3791335/1	03 07 %	06/11/2023
Luiz Felipe Gastal de Magalhães	3431290/1	08 22 %	11/11/2023
Patrícia Martins Stefani	3452131/1	04 10 %	01/11/2023
Thiago Souto Bolzan	4247361/3	01 01 %	25/11/2023

NOME	ID	LICENÇA PRÊMIO
Bruna Daniele Moraes	4382617/1	26/04/2017 a 28/11/2023
Carolina Xavier da Silva	3437299/1	08/04/2017 a 10/11/2023
Evelim Bonfiglio Plein	3895742/2	11/04/2017 a 13/11/2023
Gabriel Martins Costa Simoes Pires	4380932/1	03/04/2017 a 05/11/2023
Joseane Ribeiro	3394646/2	19/04/2017 a 21/11/2023
Larissa Sozo	4382099/1	17/04/2017 a 19/11/2023
Lelis Nascimento	4382498/1	19/04/2017 a 21/11/2023
Marco Eugênio Gross	3637360/1	08/04/2017 a 10/11/2023
Mariana Sampaio dos Santos	4377966/1	20/02/2017 a 24/09/2023

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.**JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício.

**NOTA:** Vantagens previstas para o mês de dezembro para os funcionários dos quadros de cargos em comissão da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme aviso emitido pelo Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE), para pagamento automático.**BOLETIM N. 448/2023**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder as vantagens a seguir:

NOME	ID	AVANÇO	DATA BASE	REF. PGTO
Andreia Ratzkowski	4537025/2	01 01 %	18/11/2023	18/11/2023
Eraldo Brum Machado	2286459/4	01 02 %	24/07/2023	24/07/2023





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

Gabriela Zeni	4260503/3	01 03 %	04/04/2022	01/11/2023
---------------	-----------	---------	------------	------------

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.**JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício.

**NOTA:** Vantagens previstas para o mês de dezembro para os funcionários dos quadros de cargos em comissão da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme aviso emitido pelo Sistema de Recursos Humanos do Estado (RHE).**BOLETIM N. 450/2023****O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:****CONCEDER**

– o abono de permanência, com fulcro no artigo 34-A da Lei Complementar Estadual n. 15.142/2018, introduzido pela Lei Complementar Estadual n. 15.429/2019, nos termos da regra posta no artigo 28, inciso III, da Lei Complementar Estadual n. 15.142/2018, na redação conferida pela Lei Complementar Estadual n. 15.429/2019, e artigo 38 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 78 /2020, à servidora LIGIA FÁTIMA ZAFFARI, ID n. 3354776, Oficial do Ministério Público, Classe "N", a contar de 15 de setembro de 2023, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, na forma do disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 03/2011 (PGEA 01504.003.052/2023 - Port. 2661/2023/SUBADM).

**EXONERAR**

– a pedido, a contar de 15 de dezembro de 2023, o servidor JOÃO FRANCISCO ARAÚJO PEDRI, ID n. 4201264, do cargo em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento), deste Órgão, em virtude de posse em cargo público estadual (PGEA 00012.000.232/2023 - Port. 2683/2023/SUBADM).

**NOMEAR**

– RAYANE KAROLINE DE SOUZA SOMMER GENTA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça III, CC-06, deste Órgão (PGEA 00033.001.900/2023 - Port. 2719/2023/SUBADM).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.**JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício.

**SÚMULA DO TERMO DE DISPENSA E DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS TÉCNICOS N. 0148/2023  
PROCEDIMENTO 02405.000.070/2019**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça DISPENSA a servidora PATRÍCIA DISEGNA, ID 3441407, e DESIGNA a servidora INÊS TERESINHA GRIEBELER, ID 3435318, para atuar como Fiscal Técnico do Contrato n. 043/2019. Porto Alegre 13 de dezembro de 2023. ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES.

**SÚMULA DO CONTRATO DE COMPRA N. 0088/2023 PROCEDIMENTO N. 02405.000.206/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N. 107/2023**

**CONTRATADA:** TUBULARTE MOVEIS EIRELLI EPP - TUBULARTE MOVEIS EIRELI EPP; **OBJETO:** Confeção e instalação de um armário aéreo sob medida para a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos; **VALOR TOTAL:** R\$ 1.360,00; **VIGÊNCIA:** 06 (seis) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.79, Recurso 0164, Projeto 9024, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 4.4.90.52, Rubrica 5214; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais n.s 8.666/93 e 10.520/2022, Lei Complementar Federal n. 123/2006, Leis Estaduais n. 13.706/2011 e 15.228/2018, Decreto Estadual n. 42.434/2003 e Provimentos PGJ/MPRS n. 04/2023, 09/2023, 33 /2008, 47/2005 e 54/2002.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 13 de dezembro de 2023.**ROGÉRIO DA SILVA MEIRA,**

Diretor-Geral, em substituição.

**SÚMULA DO TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS TÉCNICOS E DE GESTORES DE CONTRATO N. 147/2023  
PROCEDIMENTO 02405.000.206/2023**

O DIRETOR-GERAL da Procuradoria-Geral de Justiça DESIGNA, para atuar no Contrato n. 0088/2023, os servidores: FELIPE LEONARDO KICH GONÇALVES, ID 4843738, como Fiscal Técnico; MARCOS FERNANDO BARROS, ID 3449190, como Fiscal Técnico Substituto; CHRISTIAN BROD DA ROCHA, ID 3435040, como Gestor de Contrato; WAGNER FINGER, ID 4911997, como Gestor de Contrato Substituto. Porto Alegre, 13 de dezembro de 2023. ROGÉRIO DA SILVA MEIRA, Diretor-Geral, em substituição.





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR  
PGEA 02435.000.053/2023**

**PARTES:** Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor **Luis Felipe knies**, ID n. 4213831; **OBJETO:** permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placas RXL5B42, a ser usado na execução de tarefas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n. 30/2018.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 14 de dezembro de 2023.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
PROCEDIMENTO N. 02405.000.177/2022**

**CONTRATADA:** WALOR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA; **OBJETO:** prorrogar a vigência do contrato por 36 (trinta e seis) meses, a contar de 20 de dezembro de 2023; **VALOR TOTAL:** R\$ 1.231.235,31; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO. 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da despesa 3.3.90.39, Rubricas 3920 e 3941; **FUNDAMENTO LEGAL:** cláusula sexta da avença.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 14 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO DA SILVA MEIRA**,  
Diretor-Geral, em substituição.

**SÚMULA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA USO DO APLICATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
ELETRÔNICO - PROA - SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA N. 091/2023 – RDC n. 187/2023  
PROCEDIMENTO N.02405.000.192/2023**

**CONTRATADA:** PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.; **OBJETO:** prestação dos serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra de Implantação, Manutenção, Operação, Armazenamento/Salvamento das Informações do aplicativo Processo Administrativo Eletrônico - PROA. O PROA foi desenvolvido pela PROCERGS sendo mantido e operado no seu Data Center; **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 83.094,35; **VIGÊNCIA:** 48 (quarenta e oito) meses; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UO. 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Rubrica 4006; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação pertinente.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 14 de dezembro de 2023.

**ROGÉRIO DA SILVA MEIRA**,  
Diretor-Geral, em substituição.

**EDITAL N. 320/2023**

Resultado do Edital n. 305/2023 – REMOÇÃO DE ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – DIREITO  
(DEMP 05/12/2023)

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em exercício, faz público que, tendo em vista o que consta nos PGEA 00033.001.810/2023, PGEA 00033.001.834/2023 e PGEA 00033.001.846/2023, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal na intranet ([http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais\\_remocao/](http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/)) e na internet ([https://www.mprs.mp.br/editais\\_remocao/](https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/)), o resultado da remoção referente ao Edital supracitado.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

**JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício.

**EDITAL N. 321/2023**

Resultado do Edital n. 306/2023 – REMOÇÃO DE TÉCNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
(DEMP 05/12/2023)

**O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em exercício, faz público que, tendo em vista o que consta nos PGEA 00033.001.841/2023 e PGEA 00033.001.839/2023, encontra-se disponível na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Pessoal na intranet ([http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais\\_remocao/](http://intra.mp.rs.gov.br/site/editais_remocao/)) e na internet ([https://www.mprs.mp.br/editais\\_remocao/](https://www.mprs.mp.br/editais_remocao/)), o resultado da remoção referente ao Edital supracitado.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

**JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em exercício.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS****BOLETIM N. 29/2023 - CAOURB**

**O COORDENADOR DO CAO DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01716.000.671/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Arroio Grande. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiane Maria Scholl Levien. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio Grande. OBJETO: Acompanhar as medidas adotadas pelo Município para regularização dos trailers. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Arroio Grande.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00722.001.547/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carmem Lucia Garcia. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. OBJETO: Averiguar a regularidade do loteamento denominado Jardim Todescatto, localizado na Rua Basílio Zorzi, s/n, bairro Jardim Glória, em Bento Gonçalves/RS2. INVESTIGADO(S): Modelo Incorporações Ltda. LOCAL DO FATO: Bento Gonçalves.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00722.002.215/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carmem Lucia Garcia. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. OBJETO: Acompanhar a situação do município de Santa Tereza, em razão da enchente. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Bento Gonçalves e região.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00728.000.260/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Débora Jaeger Becker. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. OBJETO: A localidade de Águas Mornas, interior de Cachoeira do Sul, estaria desassistida em relação ao transporte de passageiros. INVESTIGADO(S): Município de Cachoeira do Sul. LOCAL DO FATO: Cachoeira do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01506.001.348/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fábio Lusa Marcon. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. OBJETO: Verificar eventual infração à ordem urbanística e a direitos do consumidor decorrente das obras realizadas pela CORSAN/Ambiental METROSUL no bairro Niteroi, em Canoas, para implementação do plano de saneamento básico. INVESTIGADO(S): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, AMBIENTAL METROSUL - Concessionária de Saneamento SPE S/A. LOCAL DO FATO: Canoas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.011.099/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adrio Rafael Paula Gelatti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Prejuízos a programas habitacionais decorrente de perda do imóvel por famílias de baixa de renda beneficiárias do Programa Minha Casa Minha Vida em ações judiciais movidas pelos Condomínios de Edifícios Residenciais Campos da Serra por falta de pagamento de cotas condominiais. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01443.001.621/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adrio Rafael Paula Gelatti. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Investigação de possível parcelamento irregular do solo realizado na área da matrícula n. 20.969, CRI da 2ª Zona, lote 001 da Quadra 6517, localizado na Travessa Diamantina, acesso Rua Manoel Pedrotti - Bairro De Zorzi, cadastrada no GeoCaxias sob o n. 218. INVESTIGADO(S): Leocides Bagoso. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01746.000.467/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Crissiumal. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ronaldo Adriano de Almeida Arbo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Crissiumal. OBJETO: informa que a Prefeitura de Crissiumal por meio do Conselho Municipal de Trânsito deseja fechar os canteiros da Av. Presidente Castelo Branco em frente ao Posto de Combustíveis de sua propriedade, o que prejudicaria a manobra de caminhões que abastecem em seu posto de combustíveis. INVESTIGADO(S): Município de Crissiumal/RS. LOCAL DO FATO: Crissiumal.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00762.000.043/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gustavo Burgos de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. OBJETO: Representação em razão de inércia do Município de Severiano de Almeida em relação aos processos de Reurb que tramitam no município. INVESTIGADO(S): Município de Severiano de Almeida. LOCAL DO FATO: Município de Severiano de Almeida.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01606.001.641/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Esteio. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fernando de Araujo Bittencourt. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Esteio. OBJETO: Trata-se de notícia de obra irregular na Av. Alan Kardec (no beco), precisamente nos fundos da Av. Padre Urbano Thiesen, 132, bairro Santo Inácio, Esteio, sem a adoção de providências concretas pelo Município, apesar de instado por município. INVESTIGADO(S): Município de Esteio. LOCAL DO FATO: Esteio.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01784.000.209/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Iraí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Deoclecio Pereira Gonçalves Junior. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iraí. OBJETO: Averiguar a necessidade de instalação de uma passagem subterrânea para os animais (passa-gado) que necessitam atravessar a ERS-324, que está sendo asfaltada, na propriedade de Evandro Carlo Lyra. INVESTIGADO(S): DAER. LOCAL DO FATO: ERS-324, KM1.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00824.007.188/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: José Alexandre da Silva Zachia Alan. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. OBJETO: Apurar a realização de loteamento irregular realizado na área da matrícula 10.123 no Município do Capão do Leão/RS.. INVESTIGADO(S): Município do Capão do Leão. LOCAL DO FATO: Capão do Leão/RS.





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00853.000.172/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível do Rio Grande. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Laura Regina Sedrez Porto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande. OBJETO: Exploração de atividade comercial em edificação interdita pelo Corpo de Bombeiros. INVESTIGADO(S): VALTUIR DOS SANTOS LOURENÇO, MARCO ANTONIO TISSOT NASCIMENTO, Leiles Xavier Domingues. LOCAL DO FATO: Rua General Portinho, n. 61, Centro, Rio Grande/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01514.000.822/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível do Rio Grande. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Laura Regina Sedrez Porto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Rio Grande. OBJETO: Denúncia acerca de prédio abandonado da antiga CEEE, na esquina das ruas Rio de Janeiro e Henrique Bule, Cassino. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Rio Grande.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01704.000.435/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Rosário do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Marina de Bem Casanova. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Rosário do Sul. OBJETO: verificar eventual omissão do Poder Público Municipal diante da existência de escoamento sanitário a céu aberto, conhecido como "Valetão da Jardim Paraíso", em Rosário do Sul/RS, pois estaria trazendo diversos transtornos aos moradores e frequentadores do local devido à existência de vetores, o odor e a poluição ambiental, dentre outros fatores. INVESTIGADO(S): Município de Rosário do Sul. LOCAL DO FATO: Rosário do Sul/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00861.001.266/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Érico Fernando Barin. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. OBJETO: investigar eventual (in)constitucionalidade e/ou ilegalidade da Lei Complementar 913/2023, que altera dispositivos da Lei Complementar 741/2019 (Plano Diretor) de Santa Cruz do Sul. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Santa Cruz do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00864.002.043/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diego Corrêa de Barros. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria. OBJETO: Possível Loteamento Irregular na Rua Jaime Antonio Cerezer, n. 33, Bairro São José, confrontando com as Ruas Jaime Antonio Cerezer, Leonel Farias, e Antonio Gonçalves do Amaral. INVESTIGADO(S): André Pereira da Silva, ELIANE KAYSER KONIG. LOCAL DO FATO: Santa Maria.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00872.000.232/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paula Regina Mohr. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. OBJETO: Verificar a regularidade do abastecimento de água pela AEGEA-CORSAN, nas Localidades de BARCA DOS GABRIEL, BARRA DE SÃO JOÃO, FENAMILHO, LINHA PICADINHA I, LINHA PICADINHA I, e ANTERO ROSA, todas no interior do Município de Santo Ângelo/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Santo Ângelo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00890.002.165/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ricardo Schinestsck Rodrigues. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo. OBJETO: Investigar área Estadual ocupada, objeto da ação de reintegração de posse n. 00463543.2021.8.21.0033, localizada em área industrial na Estrada Morro do Paula, em São Leopoldo (com destinação para construção de um presídio). INVESTIGADO(S): Estado do Rio Grande do Sul, Município de São Leopoldo. LOCAL DO FATO: São Leopoldo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01882.000.537/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudia Ferraz Rodrigues Pegoraro. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí. OBJETO: Apurar notícia de parcelamento irregular do solo urbano na Rua Minas Gerais, em Bom Princípio/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Bom Princípio.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00911.000.293/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Taquara. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fabiane Cioccarì. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara. OBJETO: apuração de possível parcelamento do solo irregular/ clandestino na localidade de Estrada do Areial, n. 7422, Fazenda Fialho, Taquara/RS, tendo como investigado Ederson Paranhos Maciel. INVESTIGADO(S): Construtora da Fazenda LTDA ME. LOCAL DO FATO: Taquara.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00911.000.111/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Taquara. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fabiane Cioccarì. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Taquara. OBJETO: Possível dano ou ameaça de dano urbano-ambiental pela autorização (Lei 6.676/2022) da alienação de bens municipais que constituem áreas verdes - objeto da Ação Popular 5008475-13.2022.8.21.0070). INVESTIGADO(S): Município de Taquara. LOCAL DO FATO: Taquara.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00918.001.480/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Triunfo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luiz Flávio Barbieri. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 33. OBJETO: Perturbação de sossego alheio provocado por um estabelecimento localizado na rua Bibiano Dias de Castro 381, no Bairro Estaleiro, Triunfo/RS. São festas com alto som durante as noites de todos os finais de semana. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Rua Bibiano Dias de Castro 381, no Bairro Estaleiro, Triunfo/RS.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01548.000.817/2021. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Karina Mariotti. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Investigar eventual dano à ordem urbanística decorrente da falta de manutenção do passeio público na Rua Borges de Medeiros, na RS-040, em Viamão/RS. INVESTIGADO(S): Oneide José de Fraga Silva, Município de Viamão. LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.002.329/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Karina Mariotti. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Investigar eventual dano à ordem urbanística decorrente da ausência de manutenção na Rua Cândido Rondon, em Viamão/RS, no que toca a rede de esgoto, roçada e limpeza, pela Prefeitura de Viamão. INVESTIGADO(S): Município de Viamão. LOCAL DO FATO: Viamão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01878.000.097/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Marcos. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Raynner Sales de Meira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Marcos. OBJETO: Apurar suposto loteamento clandestino realizado na Estrada de São Roque, município de São Marcos/RS, denominado "Condomínio Portal dos Pinheiros", bem como dano ambiental dele decorrente, consistente na construção em Área de Preservação Permanente (APP), próximo a curso d'água natural. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: São Marcos.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01304.003.161/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luís Felipe de Aguiar Tesheiner. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística de Porto Alegre. OBJETO: Construção supostamente irregular na Av. Wenceslau Escobar, em frente ao n. 3885, e avanço irregular na pista de rolamento em frente à AAB. INVESTIGADO: Município de Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Av. Wenceslau Escobar.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01304.003.029/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luís Felipe de Aguiar Tesheiner. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística de Porto Alegre. OBJETO: investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventual descumprimento do Alvará para Funcionamento, bem como ausência de PPCI do estabelecimento localizado na Rua Fernando Gomes, 140, nesta Capital. INVESTIGADO(S): Município de Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Rua Fernando Gomes 140, nesta Capital.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01304.000.583/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luís Felipe de Aguiar Tesheiner. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística de Porto Alegre. OBJETO: investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da notícia de obra irregular e eventual risco estrutural na Av. João Antônio da Silveira, 1045, Restinga, nesta Capital. INVESTIGADO(S): Município de Porto Alegre. LOCAL DO FATO: Av. João Antônio da Silveira, 1045.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01304.004.273/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luís Felipe de Aguiar Tesheiner. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística de Porto Alegre. OBJETO: investigar infração à ordem urbanística decorrente de possível abalo estrutural e de eventual risco de incêndio e/ou inexistência dos equipamentos mínimos de prevenção contra incêndio no Condomínio Edifício Solar Riachuelo, sito na Rua Riachuelo, 250, Centro. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Rua Riachuelo, 250, Centro de Porto Alegre.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01716.000.101/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Arroio Grande. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiane Maria Scholl Levien. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio Grande. OBJETO: Acompanhamento da política de saneamento do Município, conforme Provimento n. 76/2014 e Ofício-Circular n. 002/2023-CGMP. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Arroio Grande.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 00799.001.479/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Jaguarí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eduardo da Silva Fagundes. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguarí. OBJETO: Instar o Município de Jaguarí a adotar providências com relação a segurança dos balneários existentes na área do município, fins de evitar afogamentos e acidentes. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Jaguarí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.002.308/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Karina Mariotti. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Investigar violação à ordem urbanística decorrente da falta de manutenção na rede de drenagem pluvial e nivelamento da Travessa Condomínio Continental, Santa Isabel, em Viamão/RS. INVESTIGADO(S): Município de Viamão. LOCAL DO FATO: Viamão.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 13 de Dezembro de 2023.

**CLÁUDIO ARI PINHEIRO DE MELLO**,

Coordenador do CAO da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo,

**JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, em exercício.

#### BOLETIM N. 44/2023 - CAOMA

**A COORDENADORA DO CAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01500.001.240/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Bagé. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cláudio Rafael Morosin Rodrigues. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bagé. OBJETO: Notícia de possível perturbação do trabalho ou do sossego alheios causado pelo estabelecimento Rancho Gaúcho. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Bagé.





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01532.000.667/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carmem Lucia Garcia. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. OBJETO: Averiguar a regularidade do funcionamento do trailer denominado Angélica Lanches, instalado em uma área verde, localizado na Av. São Roque, 3735, bairro Aparecida, nesta Cidade. INVESTIGADO(S): Angélica Caetano da Silva. LOCAL DO FATO: Bento Gonçalves.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01532.000.857/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carmem Lucia Garcia. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. OBJETO: Averiguar dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa, sem o devido licenciamento, em área localizada na Linha 6 da Leopoldina, distrito do Vale dos Vinhedos, em Bento Gonçalves. INVESTIGADO(S): Marisa Zorzi Longhi, Helena Longhi, Elenita Longhi. LOCAL DO FATO: Bento Gonçalves.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01502.000.558/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Débora Jaeger Becker. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Cachoeira do Sul. OBJETO: Auto de Constatação de Ocorrência Ambiental BO-Cop 003542/2023/980400 - Moisés Puntel. INVESTIGADO(S): Moisés Puntel. LOCAL DO FATO: Cachoeira do Sul.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01604.000.212/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Francisco Saldanha Lauenstein. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Camaquã. OBJETO: Apurar possível prática de dano ambiental pela CESA, em Camaquã/RS. INVESTIGADO(S): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - CESA/Unidade I/Camaquã. LOCAL DO FATO: Camaquã.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01642.000.198/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Canela. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Matheus Generali Cargnin, em substituição. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 2. OBJETO: averiguar eventual dano ambiental consistente em movimentação do solo acima do permitido nas normas e supressão vegetal nativa sem autorização do órgão ambiental competente, por parte de Loreci da Luz Danieli, na Rua Gabriel de Souza, Bairro São Rafael, em Canela/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Canela.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01738.000.673/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Casca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Maria Dal Moro Maito. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. OBJETO: Apurar e adotar providências quanto a suposto dano ambiental praticado por Alceu Canal, caracterizado pela supressão de 1,55 ha de vegetação, em propriedade rural localizada no interior de Vanini/RS, conforme alerta emitido pelo MapBiomass. INVESTIGADO(S): Luiz Canal, Alceu Canal, Alberto Canal. LOCAL DO FATO: Casca.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.008.682/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Janaina De Carli dos Santos. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Supressão de vegetação arbórea de espécimes nativos e desvio do leito regular de um curso hídrico, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, na Estrada Municipal 403, Criúva, Caxias do Sul/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.006.854/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Janaina De Carli dos Santos. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Supressão de vegetação, em área localizada em Caxias do Sul. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00755.002.624/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Hélder Müller Estivalet. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. OBJETO: Dano ambiental consistente em supressão de vegetação dentro e fora de APP e em área de reserva legal. INVESTIGADO(S): Alexandre Dal Forno Mastella. LOCAL DO FATO: Cruz Alta.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01776.000.030/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Encantado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Roberto Carmai Duarte Alvim Junior. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado. OBJETO: Denúncia ambiental - Município de Anta Gorda. INVESTIGADO(S): Município de Anta Gorda. LOCAL DO FATO: Anta Gorda.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01754.000.070/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Encantado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Roberto Carmai Duarte Alvim Junior. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Encantado. OBJETO: Denúncia Anônima enviada pela internet. O município de Anta Gorda retirou muita terra em uma área de preservação próxima ao parque de eventos do município para construir uma pista de corrida de motos sem a licença ambiental. INVESTIGADO(S): Município de Anta Gorda. LOCAL DO FATO: Encantado.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00762.002.227/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gustavo Burgos de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. OBJETO: Alerta de desmatamento em área total de 2,7 hectares, localizada na Linha Quatro Secção Paiol Grande, interior do Município de Erechim/RS. INVESTIGADO(S): Elisa Meneghatti. LOCAL DO FATO: Erechim.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00762.002.289/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gustavo Burgos de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. OBJETO: Alerta de desmatamento em área total de 1,33 hectares, localizada na Linha Pio XII, interior do Município de Erechim/RS. INVESTIGADO(S): GERALDO ROANI, IVETE FUSINATTO ROANI. LOCAL DO FATO: Erechim.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00762.002.702/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

Especializada de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gustavo Burgos de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. OBJETO: Alerta de desmatamento em duas áreas distintas, a primeira mede 1,35 ha e a segunda 0,28 ha, localizadas na Linha Jaguaretê, interior do Município de Erechim/RS. INVESTIGADO(S): Valdir Giaretton. LOCAL DO FATO: Erechim.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00762.002.537/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gustavo Burgos de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. OBJETO: Alerta de desmatamento em área total de 3,73 hectares, localizada na Linha Rio Azul, interior do Município de Aratiba/RS. INVESTIGADO(S): Gentil Lise. LOCAL DO FATO: Erechim.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00770.000.909/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Estrela. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Andrea Almeida Barros. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela. OBJETO: PARTE do aditivo contratual encaminhado pela CORSAN. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Estrela/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01774.000.253/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Gramado. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Max Roberto Guazzelli. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Gramado. OBJETO: Rompimento de rede cloacal no Loteamento Vivendas do Arvoredo. INVESTIGADO(S): Superintendência Jurídica (SUPEJ) da CORSAN. LOCAL DO FATO: Gramado/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00789.001.184/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Guarani das Missões. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anita Spies da Cunha. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Guarani das Missões. OBJETO: Reparação do dano ambiental objeto da ação civil pública n. 102/1.08.0000769-1, ocorrido em imóvel de propriedade do investigado, tratando-se de obrigação propter rem. INVESTIGADO(S): Ivo Lappe. LOCAL DO FATO: Guarani das Missões/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00801.003.840/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Lisboa Barcelos. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha. OBJETO: Relata intervenção irregular (dreno em banhado) em APP. INVESTIGADO(S): Marcus Giovanni Stédile. LOCAL DO FATO: Lagoa Vermelha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01802.000.274/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar possível dano ambiental decorrente do lançamento de resíduos domésticos oriundos do Edifício Residencial Monte Belo diretamente no meio ambiente, sem o adequado tratamento, em Nova Bassano, RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Nova Bassano.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01684.000.471/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Manuela Paradedda Montanari. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 8. OBJETO: Procedimento instaurado para apurar denúncia de ocorrência ambiental em nome de Adilson Gonçalves - Ocorrência 083/2023. INVESTIGADO(S): Adilson Gonçalves, CEEE - Grupo EQUATORIAL (requisições do MP). LOCAL DO FATO: Palmeira das Missões.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01216.000.615/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Passo Fundo. OBJETO: Averiguar possível poluição sonora, em face de perturbação de sossego emitido pelo estabelecimento SHOWBALL, localizado na Rua Paissandu, 1335, Passo Fundo, RS. INVESTIGADO(S): SHOWBALL - SOTIGOOOL ESCOLA DE FUTEBOL LTDA. LOCAL DO FATO: Rua Paissandu, 1335, Passo Fundo, RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01304.002.926/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Teixeira Neto. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Porto Alegre. OBJETO: Apurar dano ambiental em razão de intervenção sem licença em área de preservação situada na Rua dos Pescadores, n. 2830, Ilha das Flores, nesta Capital, consistente em supressão de vegetação nativa e instalação de estruturas de lazer (deck flutuante, mesas, balcão e duas fossas sépticas). INVESTIGADO(S): Lisandro Pedersen Rosa. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00861.002.507/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Érico Fernando Barin. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. OBJETO: investigar suposto dano ambiental cometido por DÉBORA BAGATINI SANINI, EVANDRO CASANOVA e GLADIS LURDES BAGATINI SANINI, em área localizada no Município de Gramado Xavier, por desmatar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, art. 38-A da Lei n. 9.605/98 e destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, do art. 38 da Lei n. 9.605/98. INVESTIGADO(S): Débora Bagatini Sanini, Gladis Lurdes Bagatini Sanini, Evandro Casanova. LOCAL DO FATO: Gramado Xavier.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00872.002.239/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paula Regina Mohr. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. Objeto: Verificar regularidade do estabelecimento "MECÂNICA DA 22"; Local: Rua Vinte e Dois de Março, n. 564, Santo Ângelo/RS; Investigados: Setembrino Parcianello e Danilo Lopes Gonçalves.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01870.000.360/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - PJ da Promotoria de São Francisco de Assis - Paulo da Silva Cirne. OBJETO: Averiguar existência de dano ambiental, em face de suposta intervenção na flora sem licença ambiental, em propriedade situada na localidade de Rincão dos Benvegnu, interior de São Francisco de





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

Assis, pertencente a Valdenir Scalcon Nicola. INVESTIGADO(S): Valdenir Scalcon Nicola. LOCAL DO FATO: São Francisco de Assis/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01870.000.353/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - PJ da Promotoria de São Francisco de Assis - Paulo da Silva Cirne. OBJETO: Alerta do Sistema MapBiomias sobre possível degradação ambiental na Chácara do Angico, interior de São Francisco de Assis. INVESTIGADO(S): Palmira Julia Bau Costa Curta, Lurdes de Fátima Bau Dal Omo, Irineu Costenaro Bau. LOCAL DO FATO: São Francisco de Assis/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00881.001.674/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - PJ da Promotoria de São Francisco de Assis - Paulo da Silva Cirne. OBJETO: Dano ambiental - Mapbiomas - São Francisco de Assis - Latitude: 29°27'55,17" S e Longitude: 54°56'47,32" O. INVESTIGADO(S): Osmar Dal Rosso Stivanin, Marisa Stivanin Bozeto, Valdomiro Otávio Dal Rosso Stivanin, Cirlei de Fátima Stivanin Lopes, Delmo Marcon Stivanin, Alessandro Bataglin Stivanin, Manoel Bianchini Stivanin, Elir Joana Gonçalves, Volmir Dal Rosso Stivanin. LOCAL DO FATO: São Francisco de Assis/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01870.000.369/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - PJ da Promotoria de São Francisco de Assis - Paulo da Silva Cirne. OBJETO: Exercício irregular de atividade - oficina mecânica. INVESTIGADO(S): Rogério Contessa dos Santos, Jorge Ernande Salbego. LOCAL DO FATO: São Francisco de Assis.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00901.002.388/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sapiranga. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Michael Schneider Flach. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sapiranga. OBJETO: Apurar possível dano ao patrimônio cultural em razão de reforma realizada sem autorização em prédio histórico situado no interior da escola São Mateus, Rua Padre Réus, n.º 370, Centro, em Sapiranga. INVESTIGADO(S): Escola Luterana São Mateus, Município de Sapiranga. LOCAL DO FATO: Sapiranga.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01904.000.755/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tenente Portela. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Andrelise Borrin Bagatini. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tenente Portela. OBJETO: Apurar a ocorrência de dano ambiental na propriedade de Cleusa Sirlei Kruger, situada em Tenente Portela, provocado por Jairo Chiele, conforme alerta 793012 do MapBiomias. INVESTIGADO(S): Jairo Chiele. LOCAL DO FATO: Tenente Portela.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01593.002.835/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tramandaí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Mari Oni Santos da Silva. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Tramandaí. OBJETO: Investigar o despejo de esgoto cloacal a céu aberto pelo conjunto habitacional situado na Rua Sobradinho, 290, no centro de Imbé. INVESTIGADO(S): Município de Imbé (intimações), Cleuza Terezinha Lessa de Barros. LOCAL DO FATO: Tramandaí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01878.000.070/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Marcos. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Raynner Sales de Meira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Marcos. OBJETO: Apurar suposto dano ambiental, consistente na supressão de aproximadamente 0,5865 ha de vegetação nativa, sem a devida licença ambiental, em propriedade rural situada no município de São Marcos/RS (CAR n.º RS-4319000E38BCCAEB2E64FBC95B3A14280FE3D6E), de propriedade ainda sob análise. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Município de São Marcos.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01862.000.396/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rogério Fava Santos. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí. OBJETO: Auto de constatação - serraria em propriedade rural sem CAR - Antônio Carlos Becker. INVESTIGADO(S): Antônio Carlos Becker. LOCAL DO FATO: Salto do Jacuí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01862.000.391/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rogério Fava Santos. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí. OBJETO: Criação de galos de rinha - Daniel Mello Pereira. INVESTIGADO(S): Daniel Mello Pereira. LOCAL DO FATO: Salto do Jacuí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01862.000.325/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rogério Fava Santos. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí. OBJETO: Possível dano ambiental contra abelhas (Associação Apicultores). INVESTIGADO(S): Fabio Luiz Rodrigues da Costa, Vinícius Moraes Sbruzzi, Cassiane Aparacida Toledo. LOCAL DO FATO: Salto do Jacuí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01862.000.389/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rogério Fava Santos. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí. OBJETO: Empresa Martinho Comércio de Pedras opera sem licença ambiental. INVESTIGADO(S): Martinho Comércio de Pedras. LOCAL DO FATO: Salto do Jacuí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01862.000.381/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rogério Fava Santos. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí. OBJETO: Indústria funcionando sem licença do órgão ambiental - Salto do Jacuí. INVESTIGADO(S): Geodeck Lapidações. LOCAL DO FATO: Salto do Jacuí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01862.000.383/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rogério Fava Santos. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí. OBJETO: Indústria em Salto do Jacuí sem licença do órgão ambiental competente. INVESTIGADO(S): Tecno Filtros.





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

LOCAL DO FATO: Salto do Jacuí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01610.000.352/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rafaela Hias Moreira Huergo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro. OBJETO: Apurar atividade potencialmente poluidora: triagem e armazenamento de resíduos sólidos, em São José do Sul, operando em desacordo com a licença ambiental (Ocorrência Ambiental n. 003/1ºBAM-Montenegro/2023). INVESTIGADO(S): Tainara Bock Ludwig. LOCAL DO FATO: Rodovia BR 470, km 281, coordenadas geográficas 29°22'45.3"S 51°34'07.7" Datum: WGS84.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01232.004.399/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Eldorado do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rafael de Lima Riccardi. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Compartilhamento - PJ Substituto de Entrância Inicial - 34 - Rafael de Lima Riccardi. OBJETO: Apurar e adotar providências quanto à (in)existência de políticas municipais relacionadas ao acolhimento de animais abandonados no município de Eldorado do Sul, considerando-se notícia de omissão da municipalidade quanto a existência de políticas próprias ou de fiscalização adequada sobre o tema. INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul. LOCAL DO FATO: Eldorado do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01346.000.459/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Rede Ambiental Caí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruno Pereira Pereira. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Bruno Pereira Pereira. OBJETO: observância pela FEPAM, METROPLAN e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL das diretrizes locais para uso e ocupação do solo, vedando o licenciamento e liberação de financiamento nas áreas de risco mapeadas. INVESTIGADO(S): Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler - FEPAM. LOCAL DO FATO: São Francisco de Paula.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00722.001.572/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carmem Lucia Garcia. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. OBJETO: Averiguar desmatamento identificado pelo alerta disparado pelo MapBiomias, em propriedade rural localizada na Linha Santa Bárbara, Capela Nossa Senhora da Saúde, em Monte Belo do Sul. INVESTIGADO(S): a identificar. LOCAL DO FATO: Monte Belo do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00722.001.573/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Carmem Lucia Garcia. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Bento Gonçalves. OBJETO: Averiguar supressão de vegetação nativa, identificada por alerta disparado pelo MapBiomias, em área rural localizada na Linha Jansen, em Pinto Bandeira, em desacordo com autorização emitida pelo órgão competente. INVESTIGADO(S): Adilso Antônio Salini. LOCAL DO FATO: Pinto Bandeira.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01642.000.562/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Canela. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Matheus Generali Cargnin, em substituição. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 2. OBJETO: averiguar eventual dano ambiental consistente na supressão de vegetação e, também, parcelamento irregular do solo no Loteamento Edgar Hack, em Canela/RS, por parte de Kathlen da Silva Duarte, Mateus Alves dos Santos e Leandro Rodrigues da Silva. INVESTIGADO(S): KATHELEN DA SILVA DUARTE, MATEUS ALVES DOS SANTOS. LOCAL DO FATO: Canela/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01764.000.235/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Catuípe. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Nilton Kasctin dos Santos. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Catuípe. OBJETO: Depósito de recicláveis e carcaças de automóveis localizado na Rua Salvador Urbano dos Santos, perímetro urbano, Catuípe. INVESTIGADO(S): Cláudio Alberto Bernardi. LOCAL DO FATO: Catuípe.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01443.000.986/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Janaina De Carli dos Santos. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Investigar possíveis danos ambientais em decorrência de poluição atmosférica feita pelo Hospital Círculo Operário Caxiense. INVESTIGADO(S): Hospital Círculo Operário Caxiense. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.008.415/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Janaina De Carli dos Santos. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Supressão de vegetação sem licença ou autorização ambiental, na Estrada Municipal Otávio Palandí, Ana Rech, Caxias do Sul/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00762.004.343/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gustavo Burgos de Oliveira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Erechim. OBJETO: Supressão de vegetação nativa na propriedade de Claudir Paulo Copercine, com a utilização de uma escavadeira por Célio Salame (operador da máquina). O dano ambiental atingiu uma área de 0,52 ha, situada na Linha Rio Leão, interior do Município de Três Arroios/RS, em mata densa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágio médio e avançado de regeneração, também foi constatada supressão dos exemplares de Camboatã, Canela, Acoita-Cavalo, Cedro, Angico, Coqueiro Jerivá este constatado três exemplares. INVESTIGADO(S): Claudir Paulo Copercini, Celio Salame. LOCAL DO FATO: Erechim.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01648.000.743/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Farroupilha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rodolfo Grezzana Corrêa. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha. OBJETO: Apurar dano ambiental decorrente do exercício de atividade comercial de lavagem de veículos sem licença emitida pela autoridade competente. INVESTIGADO(S): CRISTIAN LERINO BOCHI. LOCAL DO FATO: Bairro Medianeira, Farroupilha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01650.000.807/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno. OBJETO: inestigar possível dano ambiental ocorrido na propriedade de Valmir Antonio





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

Zancan (Fazenda Três Irmãos), situada na Localidade de Linha Zancan, município de Ivorá - RS, em razão da infringência dos artigos 38-A e 50 da Lei n 9.605/98 em uma área de 0,38 hectares. INVESTIGADO(S): Valmir Antonio Zancan. LOCAL DO FATOS: Faxinal do Soturno.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00790.000.625/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Herval. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiane Maria Scholl Levien. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Herval. OBJETO: Dano ambiental constatado através do alerta de desmatamento 702953, em uma área total suprimida de 8,08 ha, sendo 1,33 ha em APP, em propriedade pertencente a Joaquim Luiz Mattos Charão e Tânia Mara Souza Charão, com registro no CAR sob o n. CAR RS-4307104-088A4124EFF A47DD9E8DAC928EA910E2. INVESTIGADO(S): Tânia Mara Souza Charão, Ítalo Souza Charão, Jéssica Souza Charão. LOCAL DO FATOS: Herval/rs.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01700.000.476/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Júlio de Castilhos. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Theodoro Alexandre da Silva Silveira. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Júlio de Castilhos. OBJETO: investigar a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica numa área de 0,5 hectare. INVESTIGADO(S): ALCIDIA DA SILVA. LOCAL DO FATOS: Pinhal Grande.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01792.001.173/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Lisboa Barcelos. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha. OBJETO: Destruição de floresta nativa - Ricardo Dal Bem. INVESTIGADO(S): Ricardo Dal Bem. LOCAL DO FATOS: Ibiraiaras.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01870.000.341/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - PJ da Promotoria de São Francisco de Assis - Paulo da Silva Cirne. OBJETO: Averiguar existência de dano ambiental, em face de suposta intervenção na flora sem licença ambiental, conforme alerta expedido pelo sistema MapBiomias, em propriedade situada na localidade de Rincão dos Benvegno, Interior do Município de São Francisco de Assis - RS, pertencente a Thhiago Adão de Bastos. INVESTIGADO(S): Thiago Adão de Bastos. LOCAL DO FATOS: São Francisco de Assis/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00882.001.625/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - PJ da Promotoria de São Francisco de Assis - Paulo da Silva Cirne. OBJETO: Averiguar existência de dano ambiental, em face de suposta intervenção na flora sem licença ambiental, conforme alerta expedido pelo sistema MapBiomias, em propriedade situada na localidade de Fátima do Inhandijú, Interior de São Francisco de Assis, pertencente a Luiz André Viêro e Eremilton Parise Chimelo. INVESTIGADO(S): RINCAO DOS CORREAS, Luiz André Vieiro, Eremilton Parise Chimelo. LOCAL DO FATOS: Localidade de Fátima do Inhandijú, Interior de São Francisco de Assis.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00881.001.730/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - PJ da Promotoria de São Francisco de Assis - Paulo da Silva Cirne. OBJETO: Averiguar existência de dano ambiental, em face de suposta intervenção na flora sem licença ambiental, conforme alerta expedido pelo sistema MapBiomias, em propriedade situada na localidade de Pinheiro Bonito, Interior de São Francisco de Assis, pertencente a Elvio Cogo Moscatto. INVESTIGADO(S): Ivo Spagnol Primon, Elvio Cogo Moscatto. LOCAL DO FATOS: Pinheiro Bonito, Interior de São Francisco de Assis.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00881.001.731/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - PJ da Promotoria de São Francisco de Assis - Paulo da Silva Cirne. OBJETO: Averiguar existência de dano ambiental, em face de suposta intervenção na flora sem licença ambiental, conforme alerta expedido pelo sistema MapBiomias, em propriedade situada na localidade de Rincão dos Benachio, Interior de São Francisco de Assis - RS, pertencente a Gilnei Benachio Roos. INVESTIGADO(S): Ari Jose Lunardi, Jose Matias Corteze Marcon, Gilnei Benachio Roos. LOCAL DO FATOS: Rincão dos Benachio, Interior de São Francisco de Assis - RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00881.001.727/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - PJ da Promotoria de São Francisco de Assis - Paulo da Silva Cirne. OBJETO: Averiguar existência de dano ambiental, em face de suposta intervenção na flora sem licença ambiental, conforme alerta expedido pelo sistema MapBiomias, em propriedade situada na localidade de Cerro do Marco, Interior de São Francisco de Assis - RS, pertencente a Maico Cortese Bertazzo. INVESTIGADO(S): João Soares La Roque, Maico Cortese Bertazzo. LOCAL DO FATOS: Cerro do Marco, Interior de São Francisco de Assis - RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01872.000.595/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Natália Cagliari. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Francisco de Paula. OBJETO: Concessão de licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais. INVESTIGADO(S): SEMA- São Francisco de Paula. LOCAL DO FATOS: São Francisco de Paula.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01892.000.015/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Seberí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fabricio Diesel Perin. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberí. OBJETO: apurar supressão de vegetação nativa, em área do bioma Mata atlântica, fora de área de preservação permanente, com uso de trator, em uma área de 0,07 hectare (700 m<sup>2</sup>) (Coord. Geog. S - 27.55731 WO 53.42730). INVESTIGADO(S): João Luís da Silva Andrade. LOCAL DO FATOS: Linha Posse Reis, Erval Seco/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01892.000.002/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Seberí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fabricio Diesel Perin. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberí. OBJETO: Apurar supressão de vegetação nativa na Linha XV de Novembro, Erval Seco/RS (S-27.520958º, WO-53.499543º). INVESTIGADO(S): Gerson Haas. LOCAL DO FATOS: Linha XV de Novembro, Erval Seco/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01892.000.017/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

de Seberi. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Fabricio Diesel Perin. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Seberi. OBJETO: supressão de vegetação nativa, fora de área de preservação permanente, com uso de trator, em uma área de 0,72 hectare (7.187 m<sup>2</sup>). INVESTIGADO(S): Matheus Dalla Nora. LOCAL DO FATO: Seberi.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.001.867/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Roberta Morillos Teixeira. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Apurar denúncia de maus-tratos a cão em residência localizada na Avenida João Fernando Krahe, em Viamão/RS, fato de conhecimento do Programa de Bem Estar e Defesa dos Animais. INVESTIGADO(S): Desconhecido. LOCAL DO FATO: Viamão/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01642.000.671/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Canela. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Matheus Generali Cargnin, em substituição. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 2. OBJETO: averiguar eventual dano ambiental decorrente do funcionamento, em especial, de oficina mecânica da empresa DR SUL Veículos Ltda. (Concessionária de Veículos Renault em Canela/RS). INVESTIGADO(S): DRSUL Renault. LOCAL DO FATO: Canela/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.008.683/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Janaina De Carli dos Santos. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Supressão de vegetação exótica em área de preservação permanente, sem licença ou autorização do órgão ambiental competente. Rua dos Coqueiros n.1198, Bairro Santa Fé, Caxias do Sul/RS. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00755.002.465/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Hélder Müller Estivalete. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. OBJETO: Atividade potencialmente poluidora operando sem autorização do órgão ambiental competente. INVESTIGADO(S): Ronaldo de Souza Pinzon Junior. LOCAL DO FATO: Cruz Alta.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00755.003.524/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Hélder Müller Estivalete. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Cruz Alta. OBJETO: Dano ambiental consistente em destruição de vegetação dentro e fora de APP. INVESTIGADO(S): Joel Pereira dos Santos. LOCAL DO FATO: Cruz Alta.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01648.001.590/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Farroupilha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rodolfo Grezzana Corrêa. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Farroupilha. OBJETO: POLUIÇÃO SONORA CAUSADA PELA IGREJA MISSIONÁRIA JESUS CRISTO SALVA. INVESTIGADO(S): MATEUS RODRIGUES DOS SANTOS. LOCAL DO FATO: Farroupilha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01650.000.804/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Claudio Antonio Rodrigues Estivallet Junior. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno. OBJETO: investigar possível dano ambiental ocorrido em uma área de 1,14 hectares, fora da área de preservação permanente, em razão da supressão de vegetação do bioma mata atlântica, situadas na Localidade de Linha do Moinho, município de Dona Francisca - RS, na propriedade de Hilda Josephina Bissacotti Segabinazzi, Carina Bressa Fantinel e Gilmar Fantinel. INVESTIGADO(S): Gilmar Fantinel, Hilda Josephina Bissacotti Segabinazzi, Carine Bressa Fantinel. LOCAL DO FATO: Faxinal do Soturno.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01445.000.121/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Feliz. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cíntia Foster de Almeida. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Feliz. OBJETO: apurar a noticiada existência de esgoto cloacal lançado indevidamente no solo. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Feliz.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01780.000.244/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Herval. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiane Maria Scholl Levien. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Herval. OBJETO: Apurar dano ambiental em uma área total com intervenções de 8,69 hectares, detectado pelo alerta de desmatamento 755746. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Herval/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01792.000.419/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Felipe Lisboa Barcelos. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Lagoa Vermelha. OBJETO: Alerta de desmatamento em área localizada no Município de Lagoa Vermelha. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Lagoa Vermelha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas. N. DO PROCEDIMENTO: 01790.000.277/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Marcelino Ramos. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Francisco Campello Dill. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marcelino Ramos. OBJETO: Laudo MapBiomias dando conta de dano ambiental decorrente de desmatamento de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica de uma área equivalente a 0,74 hectares. INVESTIGADO(S): Amarelido de Assis Paduani. LOCAL DO FATO: Marcelino Ramos.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01790.000.297/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Marcelino Ramos. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: João Francisco Campello Dill. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Marcelino Ramos. OBJETO: possível crime ambiental e poluição decorrente do lançamento de dejetos de bovinos por Paulo Henrique Martini, atingindo o reservatório da Corsan. INVESTIGADO(S): Paulo Henrique Martini. LOCAL DO FATO: Maximiliano de Almeida.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00813.002.179/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar prática de eventual dano ambiental decorrente do corte de vegetação nativa em Bioma Mata Atlântica, sem





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

licença ou autorização da autoridade competente, pelos investigados, na localidade de Serra do Prata Terra Gorda, localizada no Município de Nova Bassano, em 2022, conforme alerta emitido pelo sistema MAPBIOMAS. INVESTIGADO(S): Gilmar Antônio Cunico, Verceli Ana Giombelli Cunico. LOCAL DO FATO: Nova Bassano.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00813.002.315/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar prática de eventual dano ambiental decorrente de intervenção realizada em área de Mata Atlântica, sem licença ou autorização da autoridade competente, pelo investigado, na localidade de Muitos Capões, em André da Rocha. INVESTIGADO(S): Chimarrão Energética S.A. LOCAL DO FATO: André da Rocha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01802.000.539/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar possível prática de dano ambiental em área aproximada de 0,44 ha, decorrente da supressão de vegetação nativa em estágio inicial e médio de regeneração, sem licença ambiental, em propriedade rural situada na localidade de Capela São Sebastião, interior de André da Rocha, conforme o alerta 792009 emitido pelo MapBiomas. INVESTIGADO(S): Claito Luiz Nadal Vieira, Aito Antônio Silveira Vieira. LOCAL DO FATO: André da Rocha.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01684.000.982/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Palmeira das Missões. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Manuela Paradedda Montanari. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Intermediária - 8. OBJETO: Cópia do Inquérito Policial n. 92/2020, instaurado para apurar a prática de crime ambiental pelo Município de Palmeira das Missões. INVESTIGADO(S): Município de Palmeira das Missões. LOCAL DO FATO: Palmeira das Missões.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00824.006.328/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: José Alexandre da Silva Zachia Alan. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. OBJETO: Apurar possível notícia de irregularidade no funcionamento do Canil Municipal, a consistir de suas condições de higiene, operacionalização geral, possível ilícito relacionado à estocagem de medicamentos e demais temáticas pertinentes. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Pelotas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00861.002.589/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Vanessa Saldanha de Vargas. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. OBJETO: Trata o presente de alerta disparado pelo MapBiomas Alerta, dando conta de suposto desmatamento ilegal no Município de Gramado Xavier. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Gramado Xavier.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00877.000.961/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Santo Cristo. PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Maria Luísa Vieira Peretti. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santo Cristo. OBJETO: Apurar danos ambientais oriundos da supressão de vegetação na propriedade de Dealmo Birk, Nilsa Maria Birk, Ademir Luís Rohenkhol e Sandra Raquel Birk Rohenkohl. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Santo Cristo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01870.000.384/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São Francisco de Assis. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paulo da Silva Cirne. CLASSIFICAÇÃO: Des. Exc. - Regime de Exceção - PJ da Promotoria de São Francisco de Assis - Paulo da Silva Cirne. OBJETO: Risco de uso irregular do Parque Municipal do Ingá - construção da sede do Sindicato dos Servidores Municipais de Manoel Viana no interior do parque. INVESTIGADO(S): Sindicato dos Municípios de Manoel Viana, Jorge Gustavo Costa Medeiros, Aldair Carvalho de Moura, Prefeitura de Manoel Viana. LOCAL DO FATO: Manoel Viana.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01894.000.409/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sobradinho. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Renan Loss. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho. OBJETO: apurar dano ambiental consistente em supressão aproximada de 2,37 ha de vegetação do Bioma Mata Atlântica, em área situada na localidade de Cerro Queimado, s/n., Interior do Município de Segredo/RS. INVESTIGADO(S): Delmar Koehler da Cunha. LOCAL DO FATO: Segredo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01894.000.611/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sobradinho. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Renan Loss. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho. OBJETO: apurar dano ambiental consistente em supressão aproximada de 2,13 ha de vegetação do Bioma Mata Atlântica, em área situada na localidade de Serra Geral do Rio Pardo, s/n., Interior do Município de Lagoão/RS, complemento: Sítio do Peral. INVESTIGADO(S): Gilson Miguel Marion. LOCAL DO FATO: Lagoão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01894.000.411/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sobradinho. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Renan Loss. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho. OBJETO: apurar dano ambiental consistente em supressão aproximada de 5,86 ha de vegetação do Bioma Mata Atlântica, em área situada na localidade de Campestre, s/n, Interior de Lagoão/RS. INVESTIGADO(S): Gilmar Alt. LOCAL DO FATO: Lagoão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01894.000.412/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sobradinho. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Renan Loss. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho. OBJETO: apurar dano ambiental consistente em supressão aproximada de 2,01 ha de vegetação do Bioma Mata Atlântica, em área situada na localidade de Passa Sete Serra Velha, s/n, Campo de Sobradinho, Município de Passa Sete/RS. Não há CAR. Infrator não identificado. INVESTIGADO(S): Cristóvão Figueiró Pires. LOCAL DO FATO: Passa Sete.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01894.000.427/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sobradinho. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Renan Loss. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho. OBJETO: apurar dano ambiental consistente em supressão aproximada de 0,89 ha de vegetação do Bioma Mata Atlântica, em área situada na localidade de Passa Sete Campos de Sobradinho/RS. INVESTIGADO(S): Nilvo Dalmolin. LOCAL DO FATO: Passa Sete.



Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01894.000.595/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sobradinho. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Renan Loss. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho. OBJETO: apurar dano ambiental consistente em supressão aproximada de 1,21 ha de vegetação do Bioma Mata Atlântica, em área situada na localidade de Serra Geral do Rio Pardo, s/n., Interior do Município de Lagoão/RS. INVESTIGADO(S): Dicemar de Jesus Dias. LOCAL DO FATO: Lagoão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01900.000.446/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Tapes. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Caio Isola de Aro. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 10. OBJETO: Of. n. 096/2023 e auto de constatação de ocorrência ambiental n. 044/2023 instaurados após a fiscalização realizada pelo 3º Pelotão Ambiental da Brigada Militar de Camaquã. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Cerro Grande do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01862.000.385/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rogério Fava Santos. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Salto do Jacuí. OBJETO: Indústria KMA Metal funcionando sem licença ambiental e outros. INVESTIGADO(S): KMA Metal. LOCAL DO FATO: Salto do Jacuí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01738.000.810/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Casca. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Ana Maria Dal Moro Maito. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Casca. OBJETO: Apurar e adotar providências quanto a possível dano ambiental consistente em supressão de vegetação, em propriedade localizada no interior de Paraí/RS, apontada pelo sistema MapBiomas Alerta e comunicada pelo CAOMA, sem identificação de proprietário. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Casca.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00748.009.659/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Janaina De Carli dos Santos. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Caxias do Sul. OBJETO: Investigar possíveis danos ambientais pela supressão de 0,04 hectares vegetação nativa, em estágio médio de regeneração natural, na Estrada Jacob Basso, 4090, Ana Rech, Caxias do Sul/RS. INVESTIGADO(S): Jorge Mazzochi. LOCAL DO FATO: Caxias do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01690.000.236/2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Iraí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Deoclecio Pereira Gonçalves Junior. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Iraí. OBJETO: Acúmulo de lixo e mau cheiro em residência. INVESTIGADO(S): Priscila Maria Krodi dos Santos. LOCAL DO FATO: Frederico Westphalen.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00813.002.181/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar prática de eventual dano ambiental decorrente do corte de vegetação nativa (Bioma Mata Atlântica), sem licença ou autorização da autoridade competente, pelos investigados Fernando Tedesco Lovison e Roberta Boschi Lovison, na localidade de Linha Senador Ramiro, Comunidade Santo Antônio, em Nova Bassano/RS, no ano de 2023. INVESTIGADO(S): Fernando Tedesco Lovison, Roberta Boschi Lovison. LOCAL DO FATO: Nova Bassano.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00813.002.306/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar prática de eventual dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa em Bioma Mata Atlântica, em área aproximada de 0,24ha, sem licença ou autorização da autoridade competente, pelo investigado, na localidade de Linha Décima sentido para Félix da Cunha, interior do Município de Nova Bassano. INVESTIGADO(S): Adenor Dalla Costa. LOCAL DO FATO: Nova Bassano.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00813.002.063/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar prática de eventual dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em Bioma Mata Atlântica, em área aproximada de 9,27ha (Lat. S28°45'00.6" Long. W051°40'03.7" - DATUM: WGS 84), sem licença ou autorização da autoridade competente, pelo investigado, na localidade de Linha Santa Maria Goretti, interior do Município de Nova Bassano, RS. INVESTIGADO(S): Nildo Alves da Silva. LOCAL DO FATO: Nova Bassano.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01802.000.178/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar prática de eventual dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em 1,15ha de Área de Preservação Permanente, sem licença ou autorização da autoridade competente, pelo investigado, na localidade de Linha Oitavo Turvo, interior do Município Protásio Alves, RS. INVESTIGADO(S): Pedro Turani, Noeli Terezinha Martello Turani. LOCAL DO FATO: Protásio Alves.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00813.002.180/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar prática de eventual dano ambiental decorrente do corte de vegetação nativa em Bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização da autoridade competente, pelos investigados, na localidade de Linha Treze, Comunidade Trezedeta, no Município de Nova Bassano, conforme alerta emitido pelo sistema MAPBIOMAS. INVESTIGADO(S): Ari Antônio Marchioro, Leonice Maria Deconto Marchioro. LOCAL DO FATO: Nova Bassano.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00813.002.182/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar prática de eventual dano ambiental decorrente do corte de vegetação nativa em Bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização da autoridade competente, pelo investigado, na localidade de Linha Nona, interior do Município Nova Bassano, em 2022, consoante alerta emitido pelo sistema MAPBIOMAS. INVESTIGADO(S): Domicio Hermes Rossoni. LOCAL DO FATO: Nova Bassano.





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00813.002.062/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar possível prática de dano ambiental decorrente da supressão de Vegetação Nativa em estágio médio de regeneração, sem Licenciamento Ambiental, em área aproximada de 0,58ha, em Nova Bassano/RS, Lat. S28°42'21.8" Long. WO51°43'11.2" DATUM: WGS 84. INVESTIGADO(S): Genito Luiz Troian. LOCAL DO FATO: Nova Bassano.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00813.002.331/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar possível prática de dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa em área de 0,50ha, situada em Mata Atlântica, localizada no Município de Vista Alegre do Prata. INVESTIGADO(S): Victorino Parizotto. LOCAL DO FATO: Vista Alegre do Prata.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01802.000.614/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar possível dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa em área aproximada de 0,69ha, em estágio inicial e médio de regeneração, em Área de Preservação Permanente pertencente ao Bioma Mata Atlântica, na localidade de Linha General Osório, Capela Santo Antônio, interior de de Vista Alegre do Prata. INVESTIGADO(S): Odilo Anzolin, Edilso Spagnol. LOCAL DO FATO: Vista Alegre do Prata.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00813.002.191/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar prática de eventual dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa em Bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização da autoridade competente, na localidade de Linha Caçador, interior do Município de Nova Bassano. INVESTIGADO(S): Delvino Francisco Perosa. LOCAL DO FATO: Nova Bassano, RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00813.002.174/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar prática de eventual dano ambiental decorrente do corte de vegetação nativa em Bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização da autoridade competente, pelo investigado, na localidade de Linha Boa Fé, Comunidade Caravagio, em Nova Bassano/RS, conforme alerta emitido pelo sistema MAPBIOMAS. INVESTIGADO(S): Antônio João Reginatto, Therezinha Florinda Riva Reginatto. LOCAL DO FATO: Nova Bassano.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00813.002.328/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar eventual dano ambiental decorrente de supressão de vegetação nativa em Bioma da Mata Atlântica, em área localizada no Município Guabiju. INVESTIGADO(S): Inês Mazzetto. LOCAL DO FATO: Guabiju.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00813.002.330/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar possível dano ambiental decorrente de supressão de vegetação nativa em área localizada no Município de Protásio Alves. INVESTIGADO(S): Adelar Antônio Sostisso. LOCAL DO FATO: Protásio Alves.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00813.002.177/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar prática de eventual dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa em Bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização da autoridade competente, pelo investigado, na localidade de Linha Senador Ramiro, interior do Município Nova Bassano, em 2022, conforme alerta emitido pelo sistema MAPBIOMAS. INVESTIGADO(S): Bráulio José Garbin. LOCAL DO FATO: Nova Bassano.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00813.002.305/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar possível dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa em área aproximada de 0,88ha, em Bioma da Mata Atlântica, sem licença ou autorização da autoridade competente, a localidade de Linha Félix, no Município de Nova Bassano. INVESTIGADO(S): Adenor Dalla Costa. LOCAL DO FATO: Nova Bassano.

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00813.002.292/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar prática de eventual dano ambiental decorrente do corte de floresta secundária em área de 0,51ha do Bioma Mata Atlântica, sem licença ou autorização da autoridade competente, pelo investigado, na localidade de Linha Senador Otaviano, interior do Município de Vista Alegre do Prata. INVESTIGADO(S): Iago Guizzardi Fanton. LOCAL DO FATO: Vista Alegre do Prata.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01802.000.600/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar possível dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa em área de 3,7ha, em Bioma da Mata Atlântica, localizada em Nova Prata/RS. Latitude: 28°46'39,82" S e Longitude: 51°39'38,4" O. INVESTIGADO(S): Mauricio Agustini, Leandro Antonio Tessaro. LOCAL DO FATO: Nova Prata.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00813.002.484/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa em área aproximada de 0,51ha, do Bioma Mata Atlântica, no interior do Município de Guabiju/RS. INVESTIGADO(S): Melchior Conte, Ezequiel Conte. LOCAL DO FATO: Guabiju.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01802.000.612/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar possível dano ambiental decorrente da supressão de vegetação secundária em estágio inicial e médio de regeneração, em área de 0,40ha, do Bioma da Mata Atlântica, sem licença ou autorização da autoridade competente, na localidade de Linha Silva Jardim, interior de Nova Bassano. Localização: Latitude: 28°45'22,63" S e Longitude: 51°39'52,54". INVESTIGADO(S): Antoninho Abatti. LOCAL DO FATO: Nova Bassano.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01802.000.624/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Nova Prata. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Eder Fernando Kegler. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça Substituto de Entrância Inicial - 6. OBJETO: Apurar possível dano ambiental decorrente da supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em área de 2,35ha, sem licença ou autorização da autoridade competente, na localidade de Linha Nona Prata, interior de Protásio Alves. INVESTIGADO(S): Inacio Lorencet, Neura Elisa Ferreira Lorencet. LOCAL DO FATO: Protásio Alves.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01520.001.963/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: José Alexandre da Silva Zachia Alan. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. OBJETO: Apurar possível ilícito ambiental vertido na perturbação do sossego alheio havido na Avenida Bento Gonçalves na altura da Marechal Deodoro. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Pelotas/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00864.002.031/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diego Corrêa de Barros. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria. OBJETO: Investigar desmatamento no Município de Silveira Martins - Propriedade Marta Venturini. INVESTIGADO(S): Marta Venturini. LOCAL DO FATO: Silveira Martins/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00864.002.043/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Diego Corrêa de Barros. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria. OBJETO: Possível Loteamento Irregular na Rua Jaime Antonio Cerezer, n. 33, Bairro São José, confrontando com as Ruas Jaime Antonio Cerezer, Leonel Farias, e Antonio Gonçalves do Amaral. INVESTIGADO(S): André Pereira da Silva, ELIANE KAYSER KONIG. LOCAL DO FATO: Santa Maria.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01447.000.708/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paula Regina Mohr. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. OBJETO: Verificar a situação de lançamento/vazamento de esgoto doméstico na via pública, nas proximidades do imóvel de n. 103, da Rua Severino Lima, nesta Cidade. LOCAL DO FATO: Rua Severino Lima, n. 103, bairro Dytz, Santo Ângelo.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00872.000.292/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Paula Regina Mohr. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santo Ângelo. OBJETO: Verificar a regularidade das atividades desenvolvidas junto ao empreendimento de recreação aquática denominado "Balneário Porto Cristal", situado em área no Distrito Comandá, interior do Município de Santo Ângelo. LOCAL DO FATO: Distrito Comandá - interior do Município de Santo Ângelo. Investigado: Altamir Machado da Silva.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 01874.000.224/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de São José do Ouro. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Guilherme Augusto de Oliveira Montenegro. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Ouro. OBJETO: Possível dano ambiental decorrente de supressão de vegetação conforme alerta MapBiomas, na propriedade de Paulo Roberto Guero e outros, no Município de Cacique Doble/RS. INVESTIGADO(S): Paulo Roberto Guero. LOCAL DO FATO: São José do Ouro.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01894.000.587/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sobradinho. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Renan Loss. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho. OBJETO: Apurar dano ambiental consistente em supressão aproximada de 6,48 hectares de vegetação do Bioma Mata Atlântica, em área situada na localidade de Caçador, s/n, Interior do Município de Lagoão/RS. INVESTIGADO(S): Romeu Antunes Ferreira. LOCAL DO FATO: Lagoão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01894.000.434/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sobradinho. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Renan Loss. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho. OBJETO: Apurar dano ambiental consistente em supressão aproximada de 2,31 hectares de vegetação do Bioma Mata Atlântica, em área situada na localidade de Caçador, s/n, Interior do Lagoão. INVESTIGADO(S): Valmor Joaquim Alves. LOCAL DO FATO: Lagoão.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01894.000.585/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Sobradinho. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Renan Loss. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Sobradinho. OBJETO: Apurar dano ambiental consistente em supressão aproximada de 2,19 hectares de vegetação do Bioma Mata Atlântica, em área situada na localidade de Murta, s/n, Interior do Município de Passa Sete/RS. INVESTIGADO(S): Rogério Dias Ferreira. LOCAL DO FATO: Passa Sete/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01896.000.792/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Soledade. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Adriana Costa. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Soledade. OBJETO: Apurar a prática de possível dano ambiental apontado pelo Sistema MapBiomas, consistente na supressão de vegetação nativa em uma área de 1,81 hectares, sem licença do órgão competente, na Localidade de Pontão da Boa União, interior do Município de Soledade/RS. INVESTIGADO(S): Alexsandro Lima da Costa. LOCAL DO FATO: Soledade.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 02378.002.923/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Luziharin Carolina Tramontina. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Capão da Canoa. OBJETO: Apurar medidas de reparação/compensação ambiental em face da extração

36





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

irregular de areia, em Capão Novo, Capão da Canoa. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATOS: Capão da Canoa.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01175.000.593/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rafaela Hias Moreira Huergo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro. OBJETO: Cópia da NF.01610.001.183/2023 - Apurar possível crime ambiental de poluição sonora supostamente praticado por Ricardo Hensel. INVESTIGADO(S): Ricardo Hensel. LOCAL DO FATOS: Distrito Água Fria, n. 1330, Brochier/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01610.000.138/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rafaela Hias Moreira Huergo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro. OBJETO: Ofício n. 024/1ºBABM-Montenegro/2023 - Renato José Winter, referente ao Boletim de Ocorrência - Termo Circunstanciado n. 00241/2023/98051 e Auto de Constatação Ambiental n. 006/2023. INVESTIGADO(S): Renato José Winter. LOCAL DO FATOS: Rua Mário Garcia Machado, n. 232, Bairro Santa Rita, Montenegro/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01610.000.356/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rafaela Hias Moreira Huergo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro. OBJETO: Lavagem Timm no centro da cidade de Montenegro. Está usando um poço artesiano irregular. INVESTIGADO(S): Timm Estacionamento e Lavagem. LOCAL DO FATOS: Rua João Pessoa, n. 1216, Bairro Centro, Montenegro/RS - coordenadas geográficas 29°41'25.2"S 51°27'0.8"W Datum: WGS84.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01610.001.282/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rafaela Hias Moreira Huergo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro. OBJETO: Auto de Constatação e Ocorrência Ambiental n. 108/1ºBABM-Montenegro/2023, expedido para o Sr. Paulo César Hundges, pela prática de crime ambiental neste município, conforme Boletim de Ocorrência\_ Termo Circunstanciado n. 2614/2023/980501. INVESTIGADO(S): Paulo César Hendges. LOCAL DO FATOS: S 29° 41' 15,0" / W 51° 27'04.0" DATUM: WGS 84.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01610.000.815/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rafaela Hias Moreira Huergo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro. OBJETO: Denúncia sobre árvore de risco, na Rua Jacob Carlos Lampert, Bairro São João, em Montenegro. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATOS: Rua Jacob Carlos Lampert, n. 311, Bairro São João, Montenegro/RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01610.000.841/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rafaela Hias Moreira Huergo. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Montenegro. OBJETO: Ofício n. 144/1ºBABM-Montenegro/2023 relatando a prática de crime ambiental por Alexandre Pereira de Oliveira. INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATOS: Localidade de Pesqueiro, Montenegro/RS - coordenadas geográficas 29°80'98"S 51°40'82.6" Datum: WGS84.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01223.000.484/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santiago. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Denis Gustavo Gitrone. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santiago. OBJETO: Depósito de Pau-ferro - José Gilnei Manara Manzoni, consistente em aproximadamente 180 palanques de pau-ferro, (Myracrodruon balansae), com tamanho médio de 02 metros de altura cada. INVESTIGADO(S): José Gilnei Manara Manzoni. LOCAL DO FATOS: Cantina Vermelha, interior de Unistalda-RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 01346.000.325/2023. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Rede Ambiental Caí. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Bruno Pereira Pereira. CLASSIFICAÇÃO: Designação Excepcional - Bruno Pereira Pereira. OBJETO: análise da Ficha de Constatação Pedro João Exner e Paulo Vergilio Kielling - Lote 45 - encaminhada pelo MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA no âmbito do Projeto de Proteção da Vegetação Ciliar. INVESTIGADO(S): Pedro João Exner, Paulo Vergilio Kielling. LOCAL DO FATOS: São Francisco de Paula.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 14 de dezembro de 2023.

**ANA MARIA MOREIRA MARCHESAN,**

Coordenadora do CAO de Defesa do Meio Ambiente.

De acordo,

**JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, em exercício.

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### EDITAL N. 371/2023

De ordem, nos termos do Provimento n. 01/2020-PGJ, fica cientificado o indiciado **IAGO LONGO SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a oferta de proposta de acordo de não persecução penal pelo Ministério Público nos autos dos Procedimentos Policiais n. **5000260-10.2022.8.21.0115**, **50001926020228210115** e **50008228220238210115** constantes no **PA n. 01808.000.742/2023**, que tramita na Promotoria de





Porto Alegre, 15 de dezembro de 2023.

Edição n. 3697

Justiça de Pedro Osório/RS. Prazo do Edital: 05 (cinco) dias.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO OSÓRIO**, em 12 de dezembro de 2023.**LUANA ROCHA RIBEIRO,**  
Promotor de Justiça

Registre-se e publique-se.

**Raquel Isotton,**  
Promotora de Justiça,  
Chefe de Gabinete.

## FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL



## EXTRATO

ESPÉCIE DO TERMO	CONVÊNIO
NÚMERO DO TERMO	<b>807/2022</b>
NÚMERO DO PROCEDIMENTO (SIM)	<b>02456.000.188/2021, 02456.000.447/2022 e 02456.000.518/2023</b>
<b>CONCEDENTE</b>	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</b>
SIGNATÁRIO	ALEXANDRE SIKINOWSKI SALTZ
CARGO	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
<b>POR INTERMÉDIO DO</b>	<b>FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS</b>
SIGNATÁRIO	JOÃO CLÁUDIO PIZZATO SIDOU
CARGO	PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FRBL
<b>CONVENENTE</b>	<b>MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO/RS</b>
SIGNATÁRIA	FÁTIMA CRISTINA CAXINHAS DAUDT
CARGO	PREFEITA MUNICIPAL
RESUMO DO OBJETO	Aditar o Termo de Convênio MPRS/FRBL n. 807/2022 para <b>prorrogar</b> os prazos de vigência e execução por <b>mais 24 (vinte e quatro) meses</b> , a contar de 17/12/2023; <b>autorizar</b> a utilização dos rendimentos da <b>aplicação financeira</b> dos recursos repassados pela parte Concedente à Convenente, para assegurar a <b>execução do objeto do projeto</b> "Restauro da Casa da Lomba", nos termos do plano de trabalho atualizado pelo <b>novo cronograma de desembolso de contrapartida</b> , que substitui o anterior.
LOCALIDADE DA EXECUÇÃO	PORTO ALEGRE/RS e NOVO HAMBURGO/RS
DATA DA ASSINATURA	11 de dezembro de 2023.